ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária dos cooperados da Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ 27.578.434/0001-20, NIRE 3240001071-9, Registro na ANS nº 357391, sede Av. Cesar Hilal, nº 700, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-922, de forma híbrida, no Centro de Convenções de Vitória, localizado na Rua Constante Sodré, n°157, Santa Lucia, Vitória/ES, CEP 29055-420 e por meio da página de internet exclusiva dos cooperados (www.unimedvitoria.com.br/cooperados), onde é necessário inserir identificação e senha pessoal para acessar, conforme previamente informado e esclarecido no Edital, onde constava todas as instruções de acesso e participação e, seguindo as orientações de distanciamento social devido a pandemia do novo Coronavírus, às 18 horas, em terceira e última convocação, depois de contado o número de 28 (vinte e oito) cooperados presentes e 50 (cinquenta) cooperados online, que permitiu quórum estatutário para instalação desta Assembleia. O Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luiz Alberto Sobral Vieira Junior solicitou que o Superintendente de Governança, Riscos e Compliance e Processos, Luiz Fernando Dutra de Freitas, procedesse com a leitura do Edital de Convocação n° 03/2021, amplamente divulgado através de circular a todos os cooperados, em todos os veículos de comunicação da Unimed Vitória e na edição do dia 28 de outubro de 2021 do jornal A Tribuna que vai transcrito: *"O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 25 (VINTE E CINCO), § 1º DO ESTATUTO SOCIAL, CONVOCA OS SENHORES ASSOCIADOS PARA SE REUNIREM EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, QUE SE REALIZARÁ, EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA DE ESPAÇO NA SEDE DA COOPERATIVA, NO CENTRO DE CONVENÇÕES DE VITÓRIA, SITO NA RUA CONSTANTE SODRÉ, 157, SANTA LÚCIA, VITÓRIA/ES, COM A PARTICIPAÇÃO HÍBRIDA (PRESENCIAL E DIGITAL) DE COOPERADOS, CONFORME LEI 14.030/2020, NO DIA 11/11/2021, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS 16:00 HORAS, COM A PRESENÇA DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS COOPERADOS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS 17:00 HORAS, NO MESMO DIA E LOCAL, COM A PRESENÇA DE METADE MAIS 01 (UM) DO NÚMERO TOTAL DE COOPERADOS, E PERSISTINDO A FALTA DE QUÓRUM LEGAL, EM TERCEIRA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, ÀS 18:00 HORAS, COM A PRESENÇA DE NO MÍNIMO 10 (DEZ)*

COOPERADOS, PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: 1. REFORMA DE ESTATUTO SOCIAL, NOS MOLDES PREVISTOS NO ART. 37, INCISO I, DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE. NOTA 1: PARA O ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS QUANTO AO ITEM DE DELIBERAÇÃO E DOCUMENTAÇÕES PERTINENTES, BEM COMO AS INSTRUÇÕES DE COMO PARTICIPAR E VOTAR, BASTA ACESSAR O SITE www.unimedvitoria.com.br/cooperados ONDE CONSTAM TODAS AS INFORMAÇÕES. AS DÚVIDAS QUANTO AO ACESSO OU USO DA PLATAFORMA DIGITAL PODERÃO SER ENCAMINHADAS TAMBÉM PARA O E-MAIL assembleia@unimedvx.com.br OU SANADAS PELO TELEFONE (27) 3334-4347. NOTA 2: PARA PARTICIPAÇÃO DE FORMA PRESENCIAL, O COOPERADO DEVERÁ SE INSCREVER PREVIAMENTE POR MEIO DO E-MAIL assembleia@unimedvx.com.br ATÉ O DIA 04/11/2021. A ASSEMBLEIA PRESENCIAL ACONTECERÁ NO CENTRO DE CONVENÇÕES DE VITÓRIA, SITO NA RUA CONSTANTE SODRÉ, 157, SANTA LÚCIA, VITÓRIA/ES, O QUAL COMPORTA A QUANTIDADE MÁXIMA DE 600 PESSOAS. SÓ SERÁ PERMITIDA A ENTRADA E A PERMANÊNCIA NO CENTRO DE CONVENÇÕES DE VITÓRIA DOS COOPERADOS PREVIAMENTE INSCRITOS, A FIM DE QUE SEJAM RESPEITADAS AS REGRAS SANITÁRIAS VIGENTES. OS COOPERADOS NÃO INSCRITOS OU QUE, EVENTUALMENTE, ESTEJAM IMPOSSIBILITADOS DE COMPARECER PRESENCIALMENTE, PODERÃO PARTICIPAR LIVREMENTE DA AGE NO FORMATO DIGITAL, SEM QUALQUER PREJUÍZO DE MANIFESTAÇÃO. A LISTAGEM DOS COOPERADOS INSCRITOS SERÁ PUBLICADA NO SITE WWW.UNIMEDVITORIA.COM.BR/COOPERADOS NO DIA 08/11/2021. PARA EFEITOS LEGAIS E ESTATUTÁRIOS, DECLARA-SE QUE O NÚMERO DE ASSOCIADOS NESTA DATA É DE 2.614 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUATORZE) COOPERADOS. CASO ALGUM ASSOCIADO ENTENDA QUE O PRESENTE EDITAL NÃO ATENDE ÀS DETERMINAÇÕES LEGAIS OU ESTATUTÁRIAS, DE ACORDO COM O ARTIGO 28, INCISO VI, DO ESTATUTO SOCIAL, FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DE COMPETENTE IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA". O Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luiz Alberto Sobral Vieira Junior, convidou a todos a ouvirem o hino nacional brasileiro. Na sequência ressaltou que a revisão do estatuto social é uma boa prática de governança corporativa que vem sendo praticada pela cooperativa desde a primeira versão do estatuto, aprovado em 27 de agosto de 1979. Informou que ao longo dos 42 anos da cooperativa, foram 14 revisões, sendo a última em abril

de 2017, tornando a cooperativa mais profissionalizada, competitiva, mais sustentável e transparente. Disse que nesta AGE, os cooperados têm a oportunidade de revisar o estatuto social e preparar a cooperativa para os novos desafios do mercado de saúde suplementar. Reforçou que a missão da Unimed Vitória é cuidar dos clientes com empatia e excelência, inovando com profissionalismo, ética e transparência; e a visão de futuro é ser a primeira escolha de quem busca cuidado integral de saúde, com tecnologia e inovação, garantindo preço justo e a melhor experiência. Disse que há uma expectativa sobre o evento, pois era o primeiro encontro no formato híbrido. Informou que durante todo o evento, os cooperados poderiam contar com equipes a postos para cuidar de eventuais contratempos que pudessem acontecer. Ressaltou que mesmo sendo realizada no formato híbrido, a assembleia foi pensada seguindo as normas estatutárias da cooperativa e todos os protocolos legais para garantir lisura e segurança. Agradeceu em nome do Conselho de Administração da Unimed Vitória, o trabalho realizado pelo Comitê de Reforma do Estatuto Social, composto pelos cooperados: Dr. Ronald Ribeiro Figueira, Dra. Adriana Vieira Cardozo, Dr. Luiz Augusto Bittencourt Campinhos, Dra. Lucia Borjaille e Dr. Fernando Ronchi. Agradeceu, também, à equipe técnica que deu apoio durante o processo de revisão do documento; além da OCB Espírito Santo e de todos os cooperados que enviaram as considerações para a revisão do Estatuto Social, dentro do prazo de 40 dias em que o documento ficou em consulta pública. Ressaltou que desde o início da gestão, o Conselho buscou a transparência, defendendo a ética e os valores da cooperativa; e por isso, foi criada uma comissão especial de auditoria para acompanhar os processos referentes à Assembleia, composta pelos cooperados Dr. Augusto Cezar Schwartz, Dr. Rodolpho Jacques de Melo Farinazo, Dr. Daniel Escobar Bueno Peixoto; o Assessor Jurídico da Unimed Vitória, Dr. Robinson Leon de Aguero e um representante da OCB ES, Dr. Arlan Taufner. Em seguida, solicitou que o Superintendente Luiz Fernando Dutra de Freitas, fizesse a leitura das regras da Assembleia: "*É importante destacar que todas as orientações quanto à participação dos cooperados neste evento foram previamente disponibilizadas no hotsite exclusivo da AGE 2021 e em nossos canais de comunicação. A Unimed Vitória reitera que todos os conteúdos e assuntos tratados nesta assembleia são confidenciais e assim devem ser mantidos para garantia do interesse estratégico da cooperativa, sendo proibida qualquer tipo de gravação e reprodução. O descumprimento deste preceito é passível de penalidades por meio de processo técnico disciplinar. Aproveito ainda para adiantar que esta AGE será gravada e arquivada pela Unimed Vitória pelo período de 4 anos,*

conforme diretrizes da Instrução Normativa 81/2020 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, e do artigo 43 da lei 5.764/71, e que ficará à disposição dos cooperados. O comitê de reforma do estatuto social, com o objetivo de oportunizar o melhor entendimento e o debate com os cooperados, organizou a apresentação do item de pauta em quatro blocos: bloco 1 - adequação à legislação; bloco 2 - sustentabilidade do plano de saúde; bloco 3 - boas práticas de gestão; bloco 4 - ajuste da redação. Para cada um dos 4 blocos, a dinâmica terá a seguinte sequência: 1 - apresentação dos itens do bloco; 2 - perguntas e respostas sobre os itens do bloco; 3 - votação do bloco. Desta forma nossa age ficará mais dinâmica e objetiva, permitindo um debate construtivo em prol da sustentabilidade da nossa cooperativa. Para esta age no formato híbrido, a plataforma tecnológica foi aprimorada a fim de permitir as manifestações ao vivo dos cooperados, não sendo mais necessário o envio de mensagens ou áudio. Dica De Ouro!! Para facilitar a dinâmica de perguntas e respostas, cada slide possui uma numeração que fica no canto superior direito da tela. utilize esse número para referenciar a sua dúvida ou proposta, pois como teremos muitos itens em revisão, isto facilitará e muito buscarmos a informação de que se trata a dúvida ou proposta. Para os cooperados que estão participando de forma online, estará visível na tela um botão "quero falar" que permite o cooperado se inscrever para perguntas, caso o cooperado não queira mais perguntar ou já teve sua dúvida respondida, basta clicar novamente no botão "quero falar" que a inscrição será desfeita. Cada cooperado terá a oportunidade de fazer sua pergunta, seguindo a ordem de inscrição, e será orientado a abrir o microfone e a câmera do notebook, celular ou tablet. importante! confira se o seu equipamento possui microfone e se está funcionando corretamente. Faça também o teste da sua internet para que seu áudio não fique "picotando", dificultando o entendimento de todos. Para os cooperados que estão participando de forma presencial, estará disponível um microfone no centro do auditório para que os cooperados se dirijam até ele e, por ordem de chegada, façam suas perguntas ou propostas. Ao chegar à sua vez, lembre-se de falar o seu nome e CRM, teremos um colaborador que auxiliará na organização da fila e na correta higienização do microfone. Após o término da apresentação de cada bloco, daremos até 20 minutos para a dinâmica de perguntas e respostas, podendo esse tempo ser encerrado antes, caso não tenhamos mais manifestações. Os primeiros 5 minutos são para os cooperados se inscreverem para perguntas. Para deixarmos a reunião mais dinâmica, chamaremos de forma alternada: uma pergunta do cooperado presencial e uma pergunta do cooperado online, até que

todos os inscritos sejam atendidos. Importante reforçar que as perguntas ou as propostas devem ser objetivas, com no máximo 2 minutos e exclusivamente relacionadas aos itens do bloco em discussão. A decisão de estabelecer horário para a dinâmica de perguntas e respostas foi tomada após sugestões dos próprios cooperados para otimizar a duração assembleia. Após a dinâmica de perguntas e respostas de cada bloco, teremos o momento para a votação. Por se tratar de uma AGE de reforma estatutária, para que o bloco seja considerado aprovado, são necessários 2/3 (dois terços) dos votos computados, ou seja, a opção "a favor" deve ter no mínimo 66,67% dos votos. Por isso, reforço ainda mais a importância da sua participação. Caso tenha alguma proposta vinda da plenária e esta tiver o apoio de pelo menos um cooperado, procederemos da seguinte forma: 1º) Faremos a votação do bloco considerando apenas os itens que não tiveram alguma proposta da plenária. A proposta será aprovada se a opção "a favor" alcançar 2/3 dos votos, ou seja 66,67%; 2º) Para aquele item que teve proposta da plenária, faremos primeiro uma votação por maioria simples contendo a proposta do Conselho de Administração e a proposta do cooperado. A opção que tiver mais votos passará para etapa oficial de votação da revisão do estatuto; 3º) Na votação da revisão do estatuto, no painel teremos a proposta mais votada pelos cooperados e a opção contra. A proposta só será aprovada se alcançar 2/3 dos votos, ou seja 66,67%. Para o cooperado que estiver participando de forma online, o painel de votação aparecerá na tela e será disponibilizado um tempo de 3 minutos para votar. Assim que o bloco estiver aberto para votação, você verá as opções de voto, no lado direito da tela, para quem estiver usando o computador, e abaixo da tela, para quem estiver utilizando celular ou tablet. Clique nas opções para validar o seu voto. Após computado, seu voto não poderá ser alterado. Para o cooperado que estiver participando de forma presencial, a votação será pela contagem de cooperados que levantaram a mão para cada opção de voto. O Presidente do Conselho de Administração conduzirá a dinâmica de votação presencial". Em seguida, passou a palavra ao Dr. Sobral, que convidou o Diretor-Presidente da Unimed Vitória, Dr. Fernando Ronchi, para sua fala inicial: "*Estamos reunidos para a nossa segunda assembleia geral extraordinária de 2021, que dessa vez acontece de forma híbrida. A AGE é um encontro essencial para a cooperativa e para nossos cooperados e a participação de vocês é sempre muito importante. Há quase dois anos vivemos um momento muito desafiador para o nosso negócio. Mudanças sociais e econômicas fizeram surgir novas demandas e a cada dia aparecem novos obstáculos a serem superados. O mercado de saúde suplementar*

não é mais o mesmo e isso exige de nós atenção e capacidade de inovar. Diante de tantas transformações, a pauta desta AGE é o nosso Estatuto Social, com o objetivo de analisar e revisar esse importante instrumento de alinhamento das normas que regem a nossa cooperativa, formamos um comitê de reforma do estatuto. O processo de revisão do Estatuto Social até a proposta final foi longo. Foram 13 meses de trabalho intenso, que demandou tempo, muitas reuniões, dedicação, compromisso do comitê e equipe de apoio e a participação dos cooperados. Cuidei pessoalmente para que todo cooperado, sem exceção, pudesse contribuir com sugestões. As alterações do estatuto, elaboradas pelo comitê, ficaram 40 dias em consulta pública, do dia 16 de maio até o dia 24 de junho. Foram 40 dias disponíveis para que cada cooperado pudesse ler o material, tirar dúvidas e acrescentar sugestões. Isso nos dá segurança e tranquilidade para afirmar que todos tiveram oportunidade de opinar. Tudo foi feito de forma transparente e democrática, como tem sido o foco de nossa gestão. Nesse período de 40 dias, recebemos 11 sugestões de 04 cooperados. É importante destacar que todas as etapas foram amplamente divulgadas em nossos meios de comunicação. Realizamos ainda duas lives, nos dias 03 e 10 de novembro, trazendo temas selecionados pelo comitê para dar a oportunidade de esclarecer mais dúvidas dos cooperados. Hoje, esse trabalho fundamental está em pauta em nossa AGE, divididos em 04 blocos, com o objetivo de garantir o melhor entendimento e fomentar o debate com os cooperados. Como é de conhecimento de todos, a legislação mudou ao longo dos últimos anos e no primeiro bloco, vamos tratar da adequação à legislação. Estar adequadas às leis é uma obrigação de todas as empresas que atuam de forma correta, íntegra e transparente, premissas da nossa cooperativa, portanto, a aprovação dos itens desse primeiro bloco da assembleia é fundamental para a Unimed Vitória estar em conformidade com a legislação vigente. Depois, no segundo bloco, vamos tratar de um ajuste necessário no plano de saúde com foco em garantir a solidez da nossa cooperativa, mas sem deixar de dar atenção às necessidades dos cooperados. Em seguida, o terceiro bloco será das boas práticas de gestão. O mercado da saúde suplementar vem sofrendo uma forte concorrência com a entrada de fundos de investimentos e com o intenso movimento de fusões e aquisições, portanto, é crucial que a Unimed Vitória aprimore ainda mais suas boas práticas, reforçando, dessa forma, sua competitividade. No quarto bloco, será a vez de falar das adequações de texto necessárias para dar ainda mais clareza ao estatuto, não tendo nenhuma mudança nos direitos e deveres dos cooperados. E nosso estatuto é uma ferramenta importante, são normas que concordamos e que devem ser lidas e

seguidas por todos os cooperados. O mercado de saúde suplementar mudou, nós também mudamos e precisamos continuar em evolução, buscando alinhar nossa cooperativa com a atual conjuntura social, econômica e tecnológica. Nosso objetivo maior é seguir crescendo com sustentabilidade, sem perder de vista a qualidade que faz de nós referência no estado e no país, obrigado a todos pela participação neste encontro tão importante. Que tenhamos uma excelente assembleia". Em seguida, passou a palavra ao Dr. Sobral, que convidou a Dra. Adriana Vieira Cardozo para apresentar o bloco 1 – ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO: A Dra. Adriana fez a leitura das propostas de adequação de texto dos itens relacionados ao bloco de adequação à legislação, assim como as respectivas justificativas, cujas propostas de alteração da comissão de reforma do Estatuto seguem a seguir transcritas: Sugestão de inclusão da alínea "h", no § primeiro do artigo 2º, do Estatuto: "h) Agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial."; sugestão de adequação de texto na alínea "f", do artigo 3º, "f) Termo de compromisso obrigando-se a prestar serviços médicos, nas suas especialidades, nas Unidades Próprias de Atendimento da Unimed Vitória, de acordo com a necessidade e demanda da COOPERATIVA, com carga horária semanal mínima de 12 (doze) horas e máxima de 24 (vinte e quatro) horas, exceto para os médicos de família que atuam nas unidades Personal, para os quais a carga horária mínima é de 20 (vinte) horas e máxima de 40 (quarenta) horas semanais, por um período ininterrupto mínimo de 60 (sessenta meses), contados de sua admissão na COOPERATIVA."; sugestão de adequação do texto da alínea "n", do § primeiro do artigo 45, "n) Indicar os gestores dos serviços próprios da COOPERATIVA, e elaborar editais para convocar cooperados para atuarem em serviços dos recursos próprios em cargos que não sejam de gestão."; sugestão de inclusão dos incisos XIII e XVI no artigo 8º do Estatuto, "XIII – Manter sigilo sobre todas as informações não públicas acessadas no âmbito da COOPERATIVA, utilizando-as apenas em esfera estritamente relacionada a suas finalidades. XIV - Agir com ética e probidade na execução de todos os processos da COOPERATIVA e no relacionamento com os demais cooperados, colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros comerciais."; sugestão de inclusão dos §§ 6º e 7º no antigo artigo 70, renumerado como Artigo 59, "§ 6º - É expressamente vedada a utilização de

propagandas políticas que utilizem informações, que não sejam de domínio público, que prejudiquem a cooperativa, sejam difamatórias ou desvirtuem a realidade, sob pena de aplicação de multa pecuniária, que será revertida ao Instituto Unimed Vitória, ou, a depender da gravidade, desqualificação da chapa, sendo de competência da Comissão Eleitoral dirimir divergências, denúncias e impugnações formalmente apresentadas por quem encabeçar a chapa prejudicada por campanha eleitoral abusiva, observadas as normas eleitorais específicas e gerais de direito. §7º - A multa estabelecida no parágrafo anterior, a ser eventualmente aplicada pela Comissão Eleitoral à Chapa infratora, terá como valor definido o montante equivalente à cota capital para ingresso de novos cooperados, vigente no momento de sua aplicação.”; sugestão de inclusão da alínea “i” no artigo 3º do Estatuto, “i) Assinar Termo de Compromisso de observância do sigilo das Informações que não sejam consideradas públicas e do Código de Conduta da COOPERATIVA.”; sugestão de exclusão e adequação de texto no caput do art. 5º, “Art. 5 - Para cooperar-se, o candidato preencherá a Proposta de Admissão fornecida pela COOPERATIVA, assinando e juntando a ela os documentos a que se refere o artigo 3, em todas as suas alíneas de “a” a “(i)” deste Estatuto.”; sugestão de inclusão de texto no inciso II do artigo 8º, “II - Cumprir as disposições de lei deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Conduta e das deliberações tomadas pela COOPERATIVA por meio dos seus órgãos sociais, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Profissional.”; sugestão de adequação de texto no inciso VI do artigo 8º, “VI - Não ser nem se tornar sócio, administrador ou gestor de empresas ou instituições que operem como plano de saúde ou possuam atividades comerciais colidentes, concorrentes ou prejudiciais à COOPERATIVA.”; sugestão de inclusão de texto na alínea “b”, do § 1º do artigo 14 do Estatuto, “b) Vier a exercer qualquer atividade prejudicial à COOPERATIVA ou que colida ou concorra com o objeto social, especialmente no que se refere à operação, administração e/ou comercialização de planos e seguros de saúde, ou ainda outra atividade que configure conflito de interesse com a COOPERATIVA, independentemente do vínculo de prestação do serviço com a entidade concorrente.”; sugestão de adequação do texto no artigo 31, “Art. 31 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados que em qualquer operação tenham conflito de interesse não poderão votar nas decisões referentes a essa operação, cumprindo-lhes acusar o seu impedimento quanto à sua natureza e extensão.”; sugestão de exclusão e inclusão de texto nas alíneas “o” e “p” do § primeiro do artigo 41 do Estatuto, “o) Deliberar sobre situações e atividades prejudiciais à COOPERATIVA ou que colidam

ou concorram com o objeto social, bem como sobre o ingresso e permanência dos cooperados. p) Implantar, implementar e avaliar periodicamente as práticas de Governança Corporativa.”; sugestão de inclusão de texto no §2º do artigo 54 do Estatuto, “§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Técnico, Fiscal (e coordenação médica na COOPERATIVA.”; sugestão de inclusão de texto no caput do antigo artigo 70, renumerado 59, e no seu parágrafo primeiro, “Art. 59 - O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral designada pelo Conselho de Administração até o dia 30 de novembro do ano anterior à Assembleia Geral Ordinária. § 1º - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) cooperados titulares e 03 (três) cooperados suplentes, e seus membros não podem exercer atividades de coordenação na sede ou nos recursos próprios, tampouco serem Conselheiros de Administração, Técnico ou Fiscal.”; sugestão de inclusão de texto no caput do antigo artigo 80, renumerado artigo 69, em razão de alguns artigos do atual Estatuto serem migrados para o Regimento Interno da cooperativa, “Art. 69 - A apuração dos votos será procedida, logo após o término da votação, por uma comissão apuradora composta por um membro indicado por cada chapa, que não poderá ser candidato, diretor ou conselheiro da COOPERATIVA, e um membro da comissão eleitoral. Nas eleições apenas de Conselho Fiscal, a Comissão apuradora será composta de 03 (três) membros, sendo que nenhum poderá ser candidato, diretor ou conselheiro da COOPERATIVA.”; sugestão de inclusão de parágrafo único no antigo artigo 84 renumerado para artigo 73, “Parágrafo único – Nenhum cooperado eleito poderá acumular cargos de coordenação médica ou diretoria clínica ou técnica nos recursos próprios ou na operadora.”; sugestão de inclusão de texto no § 4º do artigo 14 do Estatuto, “§ 4 - Além da penalidade máxima de eliminação do associado do quadro social prevista na Lei n. 5.764/71, a COOPERATIVA estabelecerá, mediante Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, as penalidades de advertência por infrações leves, de suspensão até 90 (noventa) dias pelas moderadas e de suspensão até 180 (cento e oitenta) dias pelas graves, determinando os casos para o devido enquadramento, bem como a respectiva processualística disciplinar.”; sugestão de exclusão e adequação de texto no caput do art. 37, incisos I, II e III, “Art. 37 - É da competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: I - Reforma de Estatuto. II - Fusão, incorporação ou desmembramento da COOPERATIVA. III - Mudança do objeto da COOPERATIVA.”; sugestão de nova redação da alínea “f” do artigo 41 do Estatuto, “f) Deliberar sobre

todas as Políticas da COOPERATIVA, observando o disposto na legislação vigente.”; sugestão de adequação do texto do inciso “i”, § primeiro do artigo 41, “i) Aprovar o Regimento Interno da Cooperativa.”; sugestão de inclusão de texto na alínea “m” do §1º do artigo 41, “m) Contratar, se preciso, os serviços de auditoria interna e externa independente e demais assessorias técnicas, sempre que necessário ao cumprimento de suas obrigações e atribuições.”; e de inclusão do § 9º no artigo 38 do Estatuto, “§ 9º - O Conselho de Administração, se entender necessário, poderá contratar consultor especializado para auxiliar nos trabalhos do Conselho.”; sugestão de inclusão da alínea “u” do parágrafo primeiro do artigo 41 do Estatuto, “u) Até 30 de setembro de cada ano, após aprovação do Conselho Fiscal, compete ao Conselho de Administração deliberar, aprovar e determinar a publicação, no site da Cooperativa, do balanço patrimonial e da demonstração de resultados acumulados até 30 de junho de cada exercício, acompanhados de relatório de revisão limitada de auditoria independente referentes a tais demonstrações contábeis.”; sugestão de nova redação ao artigo 21 do Estatuto, “Art. 21 – É vedado à COOPERATIVA distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano, que incidirão sobre a parte integralizada.”; sugestão de inclusão de texto no parágrafo único do artigo 29 do Estatuto, “Parágrafo único - O número de associados, presentes em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas deles no Livro de Presença ou, em caso de assembleia realizada de forma digital, pelos registros de presença autorizados na forma da lei.”; sugestão de inclusão de texto no antigo artigo 78 e parágrafo único, renumerado para artigo 67 e parágrafo único, “Art. 67 - Se a votação for secreta, a Comissão Eleitoral deverá organizar os trabalhos de modo a garantir a lisura do processo eleitoral priorizando, sempre que possível, a utilização de urnas eletrônicas ou meios digitais, admitidos pela legislação vigente, no caso de realização de assembleias realizadas de forma digital. Parágrafo único – As urnas eletrônicas ou o sistema de votação digital deverão ser previamente testadas na presença do Presidente do Conselho de Administração, um representante da Comissão Eleitoral e de 02 (dois) fiscais indicados por cada uma das chapas concorrentes.”; sugestão de nova redação ao antigo artigo 79, renumerado para 68, “Art. 68 - Os votos serão contabilizados por chapa, sendo considerados apenas os votos válidos, conforme legislação vigente aplicável às eleições gerais no Brasil.”; sugestão de inclusão do § 3º no artigo 44 do Estatuto, “§ 3º - Após o término do mandato, pelo período de 30

(trinta) dias, sem recebimento de pró-labore, os diretores executivos deverão auxiliar na transição da gestão da COOPERATIVA, realizando os atos essenciais à continuidade do negócio e ao cumprimento das obrigações da UNIMED VITÓRIA, até o registro da ata de eleição da nova gestão perante a Junta Comercial do Espirito Santo.”; sugestão de inclusão da alínea “o” no artigo 45, “o) Implantar, implementar e avaliar periodicamente as práticas de governança, gestão de riscos e controles internos da cooperativa.”; sugestão de inclusão da alínea “m” no artigo 57 do Estatuto, “m) Executar, formalmente, pelo menos uma vez a cada 12 (doze) meses, atividades de fiscalização e controle dos atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.”. Após finalizada a apresentação, o Presidente do Conselho de Administração deu início a etapa de manifestações, propostas e votação dos itens apresentados. O Sr. Luiz Fernando relembrou a dinâmica para manifestações, apresentação de propostas e aprovações das alterações estatutárias. A primeira manifestação foi da Dra. Norma Suely Soares Louzada - CRM 3444, disse que não concorda com a abordagem realizada para revisão do estatuto, que foi feita por blocos. Pediu para que as propostas fossem discutidas do início ao fim do estatuto vigente. Solicitou que fosse perguntado aos cooperados que estavam assistindo a assembleia online, se estavam de acordo com a proposta apresentada por ela de realizar o estudo do estatuto desde o primeiro capítulo e não por blocos. Em seguida, a Dra. Adriana ressaltou que a comissão optou por fazer o estudo do Estatuto em blocos para tornar a revisão mais ágil. Disse que por ser um bloco de adequação à legislação, não era necessário passar artigo por artigo. A Dra. Norma reforçou que deveria ser seguida a logística do estatuto e a revisão ser feita artigo por artigo. Em seguida, o Dr. Sobral solicitou o apoio à equipe técnica sobre a possibilidade de realizar a alteração no formato da assembleia. O Dr. Arlan Taufner informou que não havia problema em alterar a dinâmica da apresentação da assembleia, uma vez que não havia proposta de deliberação de ponto extra ao assunto da reunião. O Dr. Sobral ressaltou que a ideia de realizar a Assembleia por blocos era para facilitar o entendimento dos cooperados e agilizar a reunião. Informou que a Assembleia não foi pensada para atender outro tipo de dinâmica. Em seguida, o Dr. Fernando Baldessin Marin - CRM 6674, que participou virtualmente da reunião, apoiou a proposta apresentada pela Dra. Norma e ressaltou que os cooperados que estudaram o documento, estavam preparados para discutir artigo por artigo. Ressaltou que a forma que foi apresentada, impede os cooperados de fazer pontuações adequadas aos artigos descritos. Em seguida, a Dra. Cleide Kelly Tschaen - CRM 7242 também apoiou a proposta da Dra.

Norma e disse que o material deveria ter sido disponibilizado no portal do cooperado com antecedência. Informou que fez um estudo prévio do estatuto, mas que não conseguiu acompanhar a apresentação da Dra. Adriana, por conta da apresentação dos artigos por bloco. Dr. Sobral disse que todos estavam em prol do melhor para a cooperativa e discordou da fala da Dra. Cleide sobre a disponibilidade do estatuto no portal, pois estava disponível; e informou que houve um período de 40 (quarenta) dias de consulta pública para que o cooperado fizesse as suas sugestões. Dra. Cleide informou que não estava e que só foi disponibilizado após o questionamento feito por ela. Dr. Sobral agradeceu a participação da Dra. Cleide e convidou a próxima manifestação, feita pelo Dr. Márcio de Oliveira Almeida - CRM 4117, que propôs colocar em votação a dinâmica em blocos e a dinâmica proposta pela Dra. Norma, para que os cooperados decidissem qual seria o formato para apresentação dos artigos na assembleia, sendo que ambas as formas atendem a finalidade. Em seguida, a Dra. Eliana Bernadete Caser - CRM 3216, parabenizou a comissão pela apresentação e fez a sua sugestão à proposta de adequação de texto do artigo 3, Seção I (Da Admissão, Direitos e Deveres), Capítulo III (Dos Associados), com relação à pandemia, incluir os médicos intensivistas na exceção do plantão de no máximo 24 horas, e propôs que seja definido um plantão de no mínimo 12 horas e no máximo 48 horas. Dr. Sobral esclareceu que após a manifestação da Dra. Eliana Caser, haveria a deliberação da assembleia sobre o formato da apresentação, conforme sugerido. A dra. Eliana continuou sua manifestação em relação à sugestão de inclusão de texto e adequação do artigo 84, capítulo VIII (do processo eleitoral), sugeriu que o parágrafo único seja incorporado às rotinas médicas, visto que são cargos que não passam por edital e, finalmente, perguntou qual era o motivo de retirar o regimento interno da Assembleia Geral. O Assessor Jurídico da Unimed Vitória, Dr. Robinson Leon de Aguero, respondeu, em resumo que, a lei 5764/71 não prevê a obrigatoriedade da reforma do Regimento Interno por uma assembleia. Informou que o regimento interno é uma regulamentação operacional do Estatuto e que o entendimento jurídico é de que seja revisado pelo CONAD, sempre adequado ao Estatuto Social da Cooperativa. Em seguida, o Dr. Almir - 1755 parabenizou a Dra. Adriana pela apresentação e disse que achou interessante a abordagem da comissão dos itens que foram reformados e apresentação por blocos, conforme a temática. Propôs que a assembleia continuasse no formato de apresentação que foi proposta pela comissão. Em seguida solicitou a leitura do slide sete, que trata da inclusão da alínea “h”, no parágrafo primeiro do artigo segundo do estatuto. A Dra. Adriana atendendo a solicitação fez a leitura da sugestão

de inclusão de texto no artigo 2, capítulo II (do objeto social), transcrito a seguir: “§ 1 - Para a consecução do seu objeto social, a COOPERATIVA, e na condição de delegatária dos cooperados, poderá: h) Agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial”. Assim, o Dr. Almir deu como exemplo sobre o fluxo que entende adequado à aprovação ou não das sugestões de alterações, sem alterar a proposta da comissão de reforma do estatuto, lembrando que todas as propostas já foram abertas para todos os cooperados previamente. O Dr. Sobral agradeceu as manifestações e informou que são duas propostas, a da Dra. Norma, fazendo a apresentação artigo por artigo, e do Dr. Almir, com a apresentação por bloco, com a aprovação de slide por slide, de forma cadenciada, para que o artigo contido em cada slide seja discutido. Na sequência, a Dra. Norma concordou com a proposta do Dr. Almir e retirou a sua proposta. Dr. Sobral destacou então que será realizada a apresentação por bloco com a apresentação de destaques, caso algum cooperado apresente manifestação, disse que cada destaque seria colocado em votação com as propostas que surgiriam durante a apresentação. Ainda, a Dra. Norma demonstrou a sua insatisfação com o controle de tempo proposto para cada manifestação, e disse que isso estava impedindo os cooperados de apresentarem a suas propostas. O Presidente do Conselho de Administração reforçou que não havia interesse por parte da diretoria e comissão de impedir que os cooperados se manifestem e que o controle do tempo era para tornar a discussão mais ágil, possibilitando que mais cooperados participassem. Em seguida, Luiz esclareceu então o fluxo para apresentação, manifestações, discussão dos slides e artigos e votação das propostas. A Dra. Elizabeth Passos Simões da Silva, CRM 5690, afirmou que a assembleia pode ficar em aberto para continuar em outro dia, caso necessário. Em seguida, Dr. Sobral convidou novamente a Dra. Adriana para reapresentar o slide oito, com a sugestão de adequação de texto no artigo 3, seção I (da admissão, direitos e deveres), capítulo III (dos associados), transcrito a seguir: “f) Termo de compromisso obrigando-se a prestar serviços médicos, nas suas especialidades, nas Unidades Próprias de Atendimento da Unimed Vitória, de acordo com a necessidade e demanda da COOPERATIVA, com carga horária semanal mínima de 12 (doze) horas e máxima de 24 (vinte e quatro) horas, exceto para os médicos de família que atuam nas unidades

Personal, para os quais a carga horária mínima é de 20 (vinte) horas e máxima de 40 (quarenta) horas semanais, por um período ininterrupto mínimo de 60 (sessenta meses), contados de sua admissão na COOPERATIVA". Sobre esse item, o Dr. Sobral informou que havia a proposta apresentada pela Dra. Eliana Bernadete Caser de incluir os médicos intensivistas à exceção do plantão máximo de 24 horas e sugeriu que o máximo, nesse caso, fosse de 48 horas. Informou que a proposta foi apoiada pelo Dr. Gustavo Antonio Reis Lopes Picallo – CRM 3520 e disse que a proposta seria colocada para votação no final da apresentação do bloco. O Dr. Charbel Sassine El Zoghbi – CRM 6506, disse que houve um equívoco na interpretação dos colegas cooperados e que a regra da obrigatoriedade do plantão seria aplicada aos cooperados que estavam entrando na cooperativa. A Dra. Adriana respondeu que na proposta, a carga máxima era de 24 horas, excetuando o médico de família que atual no Personal que poderia ficar 40 horas. Dr. Sobral informou que o Dr. Charbel estava correto e que a regra valeria para aqueles médicos que estavam entrando na cooperativa. Em seguida, o Dr. Wellington Menelli Pioto – CRM 6239, apoiou a proposta apresentada pela Dra. Eliana Caser e sugeriu que fosse incluído os médicos que ficam de plantão no Hospital Unimed, na mesma proporção de especialidades que trabalham na emergência, por exemplo, para que tenham o mesmo benefício dada a carga de dedicação exclusiva para o hospital. A Dra. Eliana validou a inclusão da proposta do Dr. Pioto à dela e teve o apoio do Dr. Gustavo Picallo. O Dr. Almir informou, por questão de ordem, que o que estava em discussão era o termo de compromisso do cooperado que estava entrando e solicitou que a proposta não fosse votada. Dr. Sobral esclareceu que a proposta também se refere aos cooperados que estavam entrando e por isso, seria colocada em votação no final do bloco. O Dr. Rousseau Ramos – CRM 4314, informou que o item se refere apenas à obrigatoriedade do médico que estava se cooperando e que não impediria de que fossem realizadas mais horas de plantão. O Dr. Sobral solicitou o apoio da equipe técnica para verificar se havia problema em realizar mais horas do que estava descrito no estatuto. Em seguida, a Dra. Lenna Ribeiro Izoton Vitória – CRM 7809, disse que em relação ao artigo em discussão, havia o entendimento de que uma carga horária limitada para aqueles que não tiveram condições de pagar a quota a vista, ou seja, que financiaram em 60 (sessenta) meses, significava impor uma dificuldade no cumprimento do que foi acordado com o valor a ser pago, e solicitou que fosse feita uma inclusão da medicina intensivista neonatal e pediátrica às especialidades com exceção. A Dra. Cleide Kelly sugeriu que fosse lido o título do item que seria

apresentado, para evitar a confusão de entendimento e sugeriu que fosse acrescento na redação “mínimo de 12 horas e máximo de 24 horas, caso não tenha cooperado entrando para substituição de plantão”. Pediu que o slide ficasse fixo para facilitar a leitura por parte dos cooperados. Em seguida, Dr. Sobral solicitou o apoio do assessor jurídico, Robinson Leon de Aguero, para verificar se teria uma proposta de redação que contemple o que foi questionado pelo Dr. Rousseau e pela Dra. Cleide, sem que houvesse necessidade de votação. Dr. Sobral sugeriu que fosse alterado o texto de forma que atendesse a necessidade da cooperativa e não gerasse um acúmulo de plantão sobre um cooperado apenas. Solicitou que fosse apresentada a próxima proposta de adequação do bloco, feita pela comissão, enquanto a mesa técnica estudava para chegar a um consenso da redação do item. O Dr. Gerson sugeriu que esse item fosse retirado do Estatuto e inserido no Regimento Interno da Cooperativa. O assessor jurídico da Unimed Vitória, apresentou a sugestão da equipe técnica para adequação da redação do artigo 3, seção I, capítulo III; de forma que contemple as sugestões feitas, a sugestão é de alterar apenas onde está escrito 24 (vinte e quatro) horas para 48 (quarenta e oito) horas, transcrita a seguir: “f) (...) carga horária semanal mínima de 12 (doze) horas e máxima de 48 (quarenta e oito) horas (...)”. Mantendo-se a carga horária do médico de família que atua no Personal, conforme sugestão da Comissão de 20/40h para mínimos e máximos de carga horária, lembrando que o Personal trabalha 5 dias na semana. A sugestão foi aprovada em consenso e será colocada em votação de bloco. Em seguida, a Dra. Adriana apresentou a sugestão de adequação de texto no artigo 45, seção III (da diretoria executiva), capítulo V (dos órgãos sociais), transcrito a seguir: “§ 1º - No desempenho de suas funções cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: n) Indicar os gestores dos serviços próprios da COOPERATIVA, e elaborar editais para convocar cooperados para atuarem em serviços dos recursos próprios em cargos que não sejam de gestão”. A Dra. Norma Louzada sugeriu que os cooperados tivessem a oportunidade de escolher seus coordenadores nos serviços próprios. Em seguida, a Dra. Adriana apresentou a inclusão de texto no artigo 8, seção I (da admissão, direitos e deveres), capítulo III (dos associados), transcrito a seguir: “Art. 8º - O cooperado obriga-se a: XIII – Manter sigilo sobre todas as informações não públicas acessadas no âmbito da COOPERATIVA, utilizando-as apenas em esfera estritamente relacionada a suas finalidades; (...) XIV - Agir com ética e probidade na execução de todos os processos da COOPERATIVA e no relacionamento com os demais cooperados, colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros comerciais”. Informou que a inclusão é uma

adequação à Lei LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, à ANS (RN 433) e ao código de conduta. A Dra. Norma Louzada propôs que no item XIII fosse acrescentado ao texto “Manter sigilo, comprovando se, de fato, houve dano à cooperativa (...)”, e disse que dessa forma, não seria usado como algo punitivo ao cooperado que se manifesta, uma vez que, para ela, havia dúvidas quanto a efetividade da comunicação interna com o cooperado. Houve apoio na proposta da Dra. Norma, razão pela qual o Dr. Sobral afirmou que esse destaque seria votado em separado do bloco. A Dra. Adriana apresentou a sugestão de inclusão de texto dos §§ 6º e 7º ao antigo artigo 70, capítulo VIII (do processo eleitoral), transcrito a seguir com a renumeração proposta para §§ 6º e 7º do artigo 59 no novo estatuto: “Art.59 § 6º - É expressamente vedada a utilização de propagandas políticas que utilizem informações, que não sejam de domínio público, que prejudiquem a cooperativa, sejam difamatórias ou desvirtuem a realidade, sob pena de aplicação de multa pecuniária, que será revertida ao Instituto Unimed Vitória, ou, a depender da gravidade, desqualificação da chapa, sendo de competência da Comissão Eleitoral dirimir divergências, denúncias e impugnações formalmente apresentadas por quem encabeçar a chapa prejudicada por campanha eleitoral abusiva, observadas as normas eleitorais específicas e gerais de direito. §7º - A multa estabelecida no parágrafo anterior, a ser eventualmente aplicada pela Comissão Eleitoral à Chapa infratora, terá como valor definido o montante equivalente à cota capital para ingresso de novos cooperados, vigente no momento de sua aplicação”. Sendo tais inclusões dos parágrafos alinhadas com o programa de integridade e o código de conduta da Unimed Vitória e que são obrigatórios para atender ao decreto 8.420/15 que regulamenta a Lei n° 12.846/13. O Dr. Charbel propôs retirar da comissão eleitoral a competência para julgar as divergências entre as chapas. A Dra. Cleide comentou, sobre os parágrafos 6º e 7º do art. 59, que poderia gerar uma punição a uma chapa que não fez nada de errado e, dependendo da avaliação, poderia desqualificar a chapa e ser entendido que foi causado um dano à cooperativa. Sugeriu que fossem retirados os dois itens apresentados. Dr. Tolentino, CRMES 3083 argumentou que a sugestão de inclusão deveria ser retirada do Estatuto, apoiando a sugestão da Dra. Cleide. A proposta da Dra. Cleide de exclusão dos parágrafos sexto e sétimo do novo artigo 59 foram apoiadas por outros dois cooperados presentes no recinto, entre eles a Dra. Adriana Botti de Araujo - CRM 6262. Em seguida, Dr. Jose Aid Soares Sad – CRM 3503 disse que é fundamental manter os dois artigos pois os cooperados precisavam entender que a cooperativa estava colocada em risco e é necessário colocar limites para toda a cooperativa,

independentemente de grupos e chapas, relatando fatos ocorridos na última eleição da cooperativa, que prejudicaram a Unimed Vitória. Dra. Marta Helena Zortea Pinheiro Cunha - CRM 4081 ressaltou que os cooperados precisavam ter cuidado ao falar negativamente da cooperativa, pois poderia denegrir a imagem da Unimed Vitória, o que prejudicaria a eles mesmos. Porém, ela entendia que, durante o período eleitoral, poderia ser disponibilizado um canal exclusivo aos cooperados, para que eles pudessem se manifestar de forma mais direta, de forma mais transparente, sugerindo ao final a retirada dos dois parágrafos. Dr. Avanza sugeriu manter os dois parágrafos, argumentando que poderia ser revista apenas a questão da escolha da comissão eleitoral. Dr. Fernando Marim apoiou a exclusão dos dois parágrafos do novo artigo 59. O Dr. Gustavo Antônio Reis Picallo apresentou argumentos no sentido de que o cooperado que fizer alguma ação que prejudique e difame a cooperativa, precisa ser penalizado, opinando pela manutenção da proposta da comissão e que há necessidade de se construir algo para proteger a empresa. A Dra. Elizabeth igualmente opinou pela manutenção da proposta da comissão. Dr. Vitor, CRM 11619, opinou pela exclusão dos dois parágrafos, apoiando a proposta da Dra. Cleide. Dr. Miquelino argumentou que os parágrafos deveriam ser reavaliados. Dr. Luiz Sergio Emery Ferreira – CRM 805 defendeu que a cooperativa deve ser preservada, devendo-se evitar a difamação e a divulgação de dados falsos, defendeu ainda a história idoneidade das comissões eleitorais da Unimed Vitória, das quais inclusive fez parte por duas oportunidades. Na sequência o Dr. Sobral ressaltou que o foco da comissão e da reforma do Estatuto foi no sentido de preservar os interesses da cooperativa. Em seguida, solicitou a apresentação dos slides seguintes, a Dra. Adriana apresentou a proposta de inclusão de texto ao artigo 3, seção I (da admissão, Direito e Deveres), capítulo III (dos associados), transcrito a seguir: “i) Assinar Termo de Compromisso de Observância do sigilo das informações que não sejam consideradas públicas e do Código de Conduta da COOPERATIVA”. Apresentou a proposta de adequação de texto no artigo 5, seção I (da admissão, direitos e deveres), capítulo III (dos associados), transcrito a seguir: “Art. 5 - Para cooperar-se, o candidato preencherá a Proposta de Admissão fornecida pela COOPERATIVA, assinando **e** juntando a ela os documentos a que se refere o artigo 3, em todas as suas alíneas de “a” a “**i**” deste Estatuto”. Informou que a referência à alínea “i” do artigo 3, visa o cumprimento da LGPD e ao decreto 8.420/15. Em seguida, apresentou a inclusão de texto, em cumprimento da ANS: RN 433, no artigo 8, seção I (da admissão, direito e deveres), capítulo III (Dos associados), transcrito a seguir: “II - Cumprir as disposições

de lei deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Conduta e das deliberações tomadas pela COOPERATIVA por meio dos seus órgãos sociais, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Profissional". Apresentou a sugestão de inclusão e adequação de texto, para alinhamento ao programa de integridade e código de conduta, no artigo 8, seção 1 (da admissão, direitos e deveres), capítulo III (dos associados), transcrito a seguir: "VI - Não ser nem se tornar sócio, administrador ou gestor de empresas ou instituições que operem como plano de saúde ou possuam atividades comerciais colidentes, concorrentes ou prejudiciais à COOPERATIVA". Apresentou a proposta de inclusão de texto, em cumprimento à LGPD e ANS, no artigo 14, seção III (da demissão, eliminação, exclusão e readmissão), capítulo III (dos associados), transcrito a seguir: "§ 1 - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá aplicar pena de eliminação, ao associado que: b) Vier a exercer qualquer atividade prejudicial à COOPERATIVA ou que colida ou concorra com o objeto social, especialmente no que se refere à operação, administração e/ou comercialização de planos e seguros de saúde, ou ainda outra atividade que configure conflito de interesse com a COOPERATIVA, independentemente do vínculo de prestação do serviço com a entidade concorrente". O Dr. Rodrigo Aboudib Ferreira Pinto – CRM 3651, disse que a redação apresentada no item "b", do § primeiro do artigo 14, ficou ampla e sugeriu que fosse retirado do texto a partir do "(...) independentemente do vínculo de prestação do serviço com a entidade concorrente", eis que tal redação poderia prejudicar eventuais cooperados sócios minoritários de empresas concorrentes. Dr. Almir entende que o cooperado pessoa física não poderia ser membro de conselho de administração de empresas concorrentes, defendendo a manutenção da proposta da comissão. O Dr. Adriano Carlos de Souza Oliveira – CRM 4248 sugeriu que a palavra "independentemente (...)" fosse substituída pela frase "comprovado o vínculo administrativo com empresa concorrente". Dr. Rodrigo Aboudib esclareceu sua posição quanto aos cooperados que eventualmente são sócios minoritários de empresas concorrentes. Dr. Sobral informou que a equipe técnica estava formulando uma redação que contemplava as sugestões propostas, buscando consenso. Dr. Charbel defendeu que há necessidade de separar o conflito de interesses do cooperado que participa da administração dos concorrentes do que presta serviços assistenciais, ao que Dr. Fernando Ronchi afirmou que não existe nenhum impedimento e o foco da proposta não está relacionado aos cooperados que prestam serviços assistenciais às empresas concorrentes. Dr. Sobral informou que a equipe estaria trabalhando para a apresentação de uma proposta de consenso em

relação as duas propostas apresentadas pelo Dr. Rodrigo e Dr. Adriano e solicitou a leitura dos demais slides. Em seguida, a Dra. Adriana apresentou a sugestão de adequação de texto, também em cumprimento à LGPD e ANS, do artigo 31, capítulo V (dos órgãos sociais), transcrito a seguir: “Art. 31 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados que em qualquer operação tenham conflito de interesse não poderão votar nas decisões referentes a essa operação, cumprindo-lhes acusar o seu impedimento quanto à sua natureza e extensão”. Apresentou, também, a sugestão de adequação de texto do artigo 41, seção II (do Conselho de Administração), capítulo V (dos órgãos sociais), transcrito a seguir: “§ 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: o) Deliberar sobre situações e atividades prejudiciais à COOPERATIVA ou que colidam ou concorram com o objeto social, bem como sobre o ingresso e permanência dos cooperados; (...) p) Implantar, implementar e avaliar periodicamente as práticas de Governança Corporativa”. Apresentou a proposta de inclusão de texto, para alinhamento ao código de conduta, no artigo 54, seção V (do Conselho Fiscal), capítulo V (dos órgãos sociais), transcrito a seguir: “§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Técnico, Fiscal e coordenação médica na COOPERATIVA”. Apresentou a sugestão de inclusão de texto no artigo 70, capítulo VIII (do processo eleitoral), transcrito a seguir: “Art. 59 - O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral designada pelo Conselho de Administração até o dia 30 de novembro do ano anterior à Assembleia Geral Ordinária. § 1º - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) cooperados titulares e 03 (três) cooperados suplentes, e seus membros não podem exercer atividades de coordenação na sede ou nos recursos próprios, tampouco serem Conselheiros de Administração, Técnico ou Fiscal”. A Dra. Norma Suely Soares Louzada – CRM 3444 solicitou a modificação da redação para ficar explicito que os membros da comissão eleitoral “(...) não pode exercer qualquer atividade subordinada à Diretoria Executiva”. Dr. Sobral informou que a proposta teve apoio e seria colocada em votação em separado. Em seguida, a Dra. Adriana apresentou a sugestão de inclusão de texto para alinhamento ao programa de integridade e código de conduta, no artigo 80, capítulo VIII (do processo eleitoral), transcrito a seguir: “Art. 69 - A apuração dos votos será procedida, logo após o término da votação, por uma comissão apuradora composta por um membro indicado por cada chapa, que não poderá ser candidato, diretor ou conselheiro da COOPERATIVA, e um membro da comissão eleitoral. Nas eleições apenas de Conselho Fiscal, a Comissão apuradora será composta de 03 (três) membros, sendo

que nenhum poderá ser candidato, diretor ou conselheiro da COOPERATIVA". A Dra. Norma Suely Soares Louzada – CRM 3444 solicitou que fosse realizada a mesma modificação proposta por ela no item anterior, no que se refere à comissão. Dr. Sobral informou que a proposta teve apoio e que seria levada para votação. O Dr. Adriano Carlos de Souza Oliveira – CRM 4248, sugeriu, em relação à composição da comissão eleitoral, ao invés de ser designado pelo Conselho de Administração, ser metade pelo Conselho de Administração e metade por eleição dos cooperados; e disse que dessa forma, dá oportunidade aos cooperados e evita conflitos entre os grupos. Dr. Sobral solicitou que a equipe técnica avaliasse se a proposta feita pelo cooperado tinha legalidade e o Dr. Arlan Taufner disse que a opção de fazer metade por eleição só seria possível se fosse realizada uma assembleia e dessa forma, seria um evento mais complexo de operacionalizar. Ressaltou que a opção seria o estatuto definir o processo eleitoral, conforme colocado pela comissão. Dr. Márcio se manifestou pela razoabilidade da proposição da Dra. Norma, mas que a proposta do Dr. Adriano é impraticável. O Dr. Adriano não concordou com o posicionamento do Dr. Arlan e sugeriu que o estatuto fosse adequado de forma que não se fizesse necessária a realização de assembleia para a votação. O Dr. Sobral explicou que a sugestão do Dr. Arlan da OCB era relacionada ao processo de realização da assembleia, que gera um custo alto para a cooperativa e não tem o engajamento da maioria dos cooperados. A Dra. Marta Zorthea defendeu que os membros da comissão fossem eleitos pelos cooperados, sem a necessidade de realização de uma assembleia. O Dr. Charbel sugeriu que os membros da comissão fossem escolhidos pelo Conselho de Administração, respeitando a indicação dos cooperados. O Dr. Ronaldo Conforti Costa – CRM 7620 ressaltou que independentemente dos ideais, todos os cooperados têm uma vontade em comum que é o bem da cooperativa e sugeriu que a comissão eleitoral fosse constituída pelo Conselho Social, pois é o conselho que tem membros de todas as especialidades. O Dr. Fernando Ronchi destacou que os cooperados precisavam expressar mais a sua vontade em fazer parte da comissão eleitoral, para que o Conselho de Administração possa escolher entre os que tenham interesse em participar. O Dr. Gerson Marino, CRM 1055, defendeu a escolha dos membros da comissão pelos cooperados, da mesma forma que se elegem os membros do Conselho Fiscal. O Dr. Adriano Carlos de Souza Oliveira – CRM 4248 solicitou que a proposta dele fosse retirada e demonstrou apoio à proposta do Dr. Ronaldo Conforti Costa – CRM 7620, sendo os membros escolhidos pelo Conselho Social. Dr. Sobral afirmou que há quatro propostas apoiadas relativas aos artigos que tratam das

comissões eleitoral e apuradora. Em seguida deu sequência à apresentação da proposta de inclusão de texto, em alinhamento com o programa de integridade e código de conduta, no antigo artigo 84, novo artigo 73, (do processo eleitoral), transcrito a seguir: “Art. 73 A posse dos ocupantes dos cargos sociais, será realizada na Assembleia Geral em que forem eleitos. Parágrafo único – Nenhum cooperado eleito poderá acumular cargos de coordenação médica ou diretoria clínica ou técnica nos recursos próprios ou na operadora”. A Dra. Eliana Bernadete Caser – CRM 3216 sugeriu que fosse feita uma adequação do parágrafo único para “Nenhum cooperado eleito poderá acumular cargos de coordenação médica ou diretoria clínica ou técnica ou rotina médica (...)”, pois a rotina é um cargo de confiança, que não passa por edital. Dr. Sobral pediu o consenso dos cooperados para incluir a sugestão da Dra. Eliana à adequação de texto e que será votado após a apresentação do bloco. Em seguida, apresentou a sugestão de inclusão de texto, referente ao Regimento Interno e alinhamento ao artigo 37, no artigo 14, seção III (da demissão, eliminação, exclusão, readmissão), capítulo III (dos associados), transcrito a seguir: “§ 4 - Além da penalidade máxima de eliminação do associado do quadro social prevista na Lei n. 5.764/71, a COOPERATIVA estabelecerá, mediante Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, as penalidades de advertência por infrações leves, de suspensão até 90 (noventa) dias pelas moderadas e de suspensão até 180 (cento e oitenta) dias pelas graves, determinando os casos para o devido enquadramento, bem como a respectiva processualística disciplinar”. A Dra. Norma Suely Soares Louzada – CRM 3444 sugeriu que fosse mantida a redação atual “(...) mediante Regimento Interno aprovado por Assembleia Geral (...)”. O Dr. Tolentino Ferreira de Freitas Filho – CRM 3083 perguntou se o cooperado estiver afastado por 180 (cento e oitenta) dias, seria mantido o plano de saúde e a equipe técnica respondeu que a única proposta apresentada é a alteração da competência da Assembleia Geral para o Conselho de Administração aprovar o Regimento Interno da Cooperativa. Dr. Adriano Carlos de Souza – CRM 4248 argumentou no sentido de que deve ser mantido a redação atual do Estatuto, ou seja, a competência da Assembleia. Em seguida, a Dra. Adriana apresentou a sugestão de adequação de texto, em decorrência à Lei 5764, no artigo 37, subseção II (da assembleia geral extraordinária), capítulo V (dos órgãos sociais), transcrito a seguir: “Art. 37 - É da competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: I - Reforma de Estatuto; II - Fusão, incorporação ou desmembramento da COOPERATIVA; III - Mudança do objeto da COOPERATIVA”. Apresentou a proposta de adequação de texto do artigo 41, seção

II (do Conselho de Administração), capítulo V (dos órgãos sociais), transcrito a seguir: “§ 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: f) Deliberar sobre todas as Políticas da COOPERATIVA, observando o disposto na legislação vigente”. Apresentou a proposta de adequação de texto no artigo 41, seção II (do Conselho de Administração), capítulo V (dos órgãos sociais), transcrito a seguir: “§ 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: i) Aprovar o Regimento Interno da Cooperativa”. Apresentou a inclusão de texto, em cumprimento à ANS, no artigo 41 e 38, seção II (do Conselho de Administração), capítulo V (dos órgãos sociais), transcrito a seguir: “Art. 41 § 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: m) Contratar, se preciso, os serviços de auditoria interna e externa independente e demais assessorias técnicas, sempre que necessário ao cumprimento de suas obrigações e atribuições. Art. 38 § 9º - O Conselho de Administração, se entender necessário, poderá contratar consultor especializado para auxiliar nos trabalhos do Conselho”. Apresentou a proposta de inclusão de texto no artigo 41, seção II (do Conselho de Administração), capítulo V (dos órgãos sociais), transcrito a seguir: “§ 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: u) Até 30 de setembro de cada ano, após aprovação do Conselho Fiscal, compete ao Conselho de Administração deliberar, aprovar e determinar a publicação, no site da Cooperativa, do balanço patrimonial e da demonstração de resultados acumulados até 30 de junho de cada exercício, acompanhados de relatório de revisão limitada de auditoria independente referentes a tais demonstrações contábeis”. Apresentou a inclusão de texto, em cumprimento à Lei 5.764/71, no artigo 21, capítulo IV (do capital social), transcrito a seguir: “Art. 21 – É vedado à COOPERATIVA distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano, que incidirão sobre a parte integralizada”. Apresentou a proposta de inclusão de texto, em cumprimento à Lei 14.030/20, no artigo 29, capítulo V (dos órgãos sociais), transcrito a seguir: “Parágrafo único - O número de associados, presentes em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas deles no Livro de Presença ou, em caso de assembleia realizada de forma digital, pelos registros de presença autorizados na forma da lei”. Apresentou a proposta de inclusão de texto, em cumprimento à Lei 14.030-20, no artigo 78, capítulo VIII (do processo eleitoral), renumerado como artigo 67, transcrito a seguir: “Art. 67 - Se a votação for secreta, a Comissão Eleitoral deverá

organizar os trabalhos de modo a garantir a lisura do processo eleitoral priorizando, sempre que possível, a utilização de urnas eletrônicas ou meios digitais, admitidos pela legislação vigente, no caso de realização de assembleias realizadas de forma digital. Parágrafo único – As urnas eletrônicas ou o sistema de votação digital deverão ser previamente testadas na presença do Presidente do Conselho de Administração, um representante da Comissão Eleitoral e de 02 (dois) fiscais indicados por cada uma das chapas concorrentes". A Dra. Martha solicitou um esclarecimento sobre o slide 25, que trata da alínea "f" do art. 41. A Dra. Adriana explicou que em razão da alteração da alínea "f", eis que o pagamento da quota parte será pago à vista, a alteração é para aproveitar a alínea e deixar registrada a competência do Conselho de Administração para aprovar as políticas da cooperativa. A Dra. Cleide lembrou que a alteração da competência da Assembleia para aprovar o Regimento Interno deve ser observada no outro artigo que trata sobre esse assunto, fato confirmado pelo Dr. Sobral. A Dra. Adriana Botti de Araujo – CRM 6262 sugeriu em relação ao artigo 67, que deve ser mantido o voto manual. Dr. Sobral informou que a proposta teve apoio e seria votada após a finalização do bloco. A Dra. Adriana apresentou a proposta de inclusão de texto no artigo 79, capítulo VIII (do processo eleitoral), em alinhamento à lei geral eleitoral; transcrito a seguir: "Art. 68 - Os votos serão contabilizados por chapa, sendo considerados apenas os votos válidos, conforme legislação vigente aplicável às eleições gerais no Brasil". Apresentou a sugestão de inclusão de texto no artigo 44, seção III (da diretoria executiva), capítulo V (dos órgãos sociais), transcrito a seguir: "§ 3º - Após o término do mandato, pelo período de 30 (trinta) dias, sem recebimento de pró-labore, os diretores executivos deverão auxiliar na transição da gestão da COOPERATIVA, realizando os atos essenciais à continuidade do negócio e ao cumprimento das obrigações da UNIMED VITÓRIA, até o registro da ata de eleição da nova gestão perante a Junta Comercial de Vitória". Apresentou a proposta de inclusão de texto, em cumprimento à ANS, no artigo 45, seção III (da diretoria executiva), capítulo V (dos órgãos sociais), transcrito a seguir: "o) Implantar, implementar e avaliar periodicamente as práticas de governança, gestão de riscos e controles internos da cooperativa". Em seguida, apresentou a sugestão de inclusão de texto, em cumprimento à ANS, no artigo 57, seção V (do conselho social), capítulo V (dos órgãos sociais), transcrito a seguir: "Art. 57 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERATIVA cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: m) Executar, formalmente, pelo menos uma vez a cada 12 (doze) meses, atividades de fiscalização

e controle dos atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva". Dr. Sobral explicou à dra. Norma que esse artigo decorre da RN 443. O Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luiz Alberto Sobral, agradeceu a Dra. Adriana pela apresentação, teceu esclarecimentos sobre as sugestões realizadas pelos cooperados e deu início a dinâmica de votação das propostas referentes aos itens do bloco 1 de adequação à legislação. Dr. Sobral iniciou a votação com a proposta consensuada, I) Em relação à alínea "f" do artigo 3º, referente à carga horária das especialidades nos recursos próprios, foi colocada em votação a proposta de "f) Termo de compromisso obrigando-se a prestar serviços médicos, nas suas especialidades, nas Unidades Próprias de Atendimento da Unimed Vitória, de acordo com a necessidade e demanda da COOPERATIVA, com carga horária semanal mínima de 12 (doze) horas e máxima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto para os médicos de família que atuam nas unidades Personal, para os quais a carga horária mínima é de 20 (vinte) horas e máxima de 40 (quarenta) horas semanais, por um período ininterrupto mínimo de 60 (sessenta meses), contados de sua admissão na COOPERATIVA;", que recebeu 197 votos a favor e 19 votos contra, totalizando 216 votos e sendo aprovada com mais de 2/3 dos votos; Concluída a votação deste item, o Dr. Rodrigo Aboudib sugeriu que o tempo de votação online fosse reduzido para 1minuto e meio, visando agilizar os trabalhos, sendo este tempo suficiente para a realização do voto, proposta que foi acatada por aclamação da assembleia. II) Em relação ao sigilo das informações, como não houve consenso, foi colocada em votação de maioria simples a proposta do CONAD e a proposta dois de "retirar os incisos XIII e XIV do artigo 8º, seção I, capítulo III", a seguir transcritos: "XIII – Manter sigilo sobre todas as informações não públicas acessadas no âmbito da COOPERATIVA, utilizando-as apenas em esfera estritamente relacionada a suas finalidades; XIV - Agir com ética e probidade na execução de todos os processos da COOPERATIVA e no relacionamento com os demais cooperados, colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros comerciais;". Após identificada falha na computação dos votos, houve nova votação e a proposta do CONAD recebeu 155 votos e a proposta de retirada dos incisos recebeu 75 votos, totalizando 230 votos. Como a proposta do CONAD já teve 155 votos que representam 2/3 do total de votos, a proposta de inclusão dos incisos XIII e XIV no art. 8º foi aprovada pela assembleia. Em seguida, foi realizada a votação de maioria simples quanto à manutenção da proposta do CONAD, que recebeu 114 votos, ou a proposta da Dra. Norma da frase ""desde que seja comprovado o dano à COOPERATIVA", que recebeu 117 votos,

totalizando 231 votos. Após breve discussão sobre a forma de votação da proposta de destaque no inciso XIII, ficou esclarecido que para aprovação seria necessária a obtenção de 2/3 para que a sugestão seja acatada. Em seguida, a proposta de inclusão no final do inciso XIII a frase “desde que seja comprovado o dano à COOPERATIVA” foi colocada em votação de 2/3 e recebeu 150 votos a favor e 92 votos contra, totalizando 242 votos. Dessa forma, a proposta de destaque do inciso XIII não teve votos suficientes para ser aprovada com 2/3 dos votos e, dessa forma, manteve-se a redação proposta pelo Conselho de Administração; III) Em relação à inclusão dos parágrafos 6° e 7° ao artigo 59, capítulo VIII, foi realizada a votação de maioria simples da proposta do CONAD e da proposta de retirada dos dois parágrafos. A proposta do CONAD teve 156 votos e a proposta de retirada dos parágrafos teve 88 votos, totalizando 244 votos. Em seguida, a proposta do CONAD foi colocada em votação de 2/3 e obteve 155 votos a favor e 83 votos contra, totalizando 238 votos. Dessa forma, não obteve os 2/3 dos votos, não sendo aprovada a inclusão dos parágrafos 6° e 7° ao artigo 59; IV) Em relação à inclusão de texto à alínea “b” do artigo 14, seção III, capítulo III, foi realizada a votação de 2/3 da proposta consensuada entre a proposta da comissão e da plenária de alteração da redação para “b) Vier a exercer qualquer atividade prejudicial à COOPERATIVA ou que colida ou concorra com o objeto social, especialmente no que se refere à operação, administração e/ou comercialização de planos e seguros de saúde, ou ainda outra atividade que configure conflito de interesse com a COOPERATIVA, comprovado vínculo administrativo com a entidade concorrente;”. A proposta teve 214 votos a favor e 18 votos contra, totalizando 232 votos. Dessa forma, foi aprovada a alteração da redação da alínea “b” do § primeiro do artigo 14 para o novo estatuto; V) Em relação à inclusão de texto no antigo artigo 80, renumerado para o artigo 69, capítulo VIII, foi realizada a votação de 2/3 para a proposta consensuada de “Art. 69 - A apuração dos votos será procedida, logo após o término da votação, por uma comissão apuradora composta por um membro indicado por cada chapa, que não poderá ser candidato, diretor, conselheiro ou subordinado à diretoria da COOPERATIVA, e um membro da comissão eleitoral. Nas eleições apenas de Conselho Fiscal, a Comissão apuradora será composta de 03 (três) membros, sendo que nenhum poderá ser candidato, diretor, conselheiro ou subordinado à diretoria da COOPERATIVA.”. A proposta teve 243 votos a favor e 4 votos contra, totalizando 247 votos. Dessa forma, foi aprovada a inclusão da redação ao novo estatuto; VI) Em relação à inclusão de texto no parágrafo único no antigo artigo 84 renumerado como novo artigo 73, foi realizada a

votação de 2/3 da proposta consensuada de alteração da redação para “Parágrafo único – Nenhum cooperado eleito poderá acumular cargos de coordenação ou rotina médica ou diretoria clínica ou técnica nos recursos próprios ou na operadora.”. A proposta teve 209 votos a favor e 24 votos contra, totalizando 233 votos. Dessa forma, foi aprovada a alteração da redação do referido parágrafo único do artigo 73, para o novo estatuto; VII) Em relação à inclusão de texto sobre a forma como a comissão eleitoral é designada, antigo artigo 70, novo artigo 59, foi realizada a votação de maioria simples para a escolha da proposta do CONAD ou a proposta de que o Conselho Social faça a eleição da comissão eleitoral e a terceira proposta é de que a comissão eleitoral seja eleita. A proposta do CONAD teve 81 votos, a proposta do Conselho Social como responsável por realizar a eleição teve 35 votos e a proposta de realizar a eleição da comissão eleitoral, similar ao que ocorre na eleição do Conselho Social, votação eletrônica, teve 93 votos, totalizando 209 votos. Em seguida, foi realizada a votação de 2/3 para a proposta de eleição da comissão eleitoral, de forma semelhante à eleição do Conselho Social, através de votação eletrônica, que teve 133 votos a favor e 86 votos contra, totalizando 219 votos. Assim, a proposta não foi aprovada com 2/3 dos votos e manteve-se a redação atual do estatuto no tocante ao antigo artigo 70, renumerado como artigo 59; VIII) Em relação à alteração de texto do artigo 14, seção III, capítulo III foi realizada a votação por maioria simples da proposta do CONAD e a proposta de aprovação do Regimento Interno pela Assembleia. O Dr. Sergio Emery destacou que a Lei 5764 somente obriga a realização da assembleia para alteração do estatuto. A proposta do CONAD teve 116 votos e a proposta de aprovação pela Assembleia teve 101 votos, totalizando 217 votos. Em seguida, foi realizada a votação de 2/3 da proposta do CONAD, que teve 134 votos a favor e 85 votos contra, totalizando 219 votos. Dessa forma, a proposta não foi aprovada com 2/3 dos votos e manteve-se a redação atual do estatuto; A Dra. Norma questiona se a redação dada até a presente data no estatuto estava incorreta em relação à lei, sendo esclarecido que o que a lei 5.764/71 obriga é que a reforma estatutária deve ser feita por assembleia extraordinária, sendo que a proposta da comissão era somente em relação a alteração do Regimento Interno da Cooperativa, através do CONAD, fato que não foi aprovado. IX) Em relação à inclusão de texto ao antigo art. 78, renumerado para artigo 67, foi realizada a votação por maioria simples da proposta do CONAD, urnas eletrônicas, e da proposta de que as votações fossem manuais, por cédulas. A proposta do CONAD teve 135 votos e a proposta das cédulas de votação teve 84 votos, totalizando 219 votos. Em seguida, foi realizada a votação

de 2/3 da proposta do CONAD, que teve 144 votos a favor e 83 votos contra, totalizando 227 votos. Dessa forma, não foi aprovada a proposta do CONAD e manteve-se a redação do estatuto vigente. Após finalização da votação dos itens com propostas da plenária, foi iniciada a votação de 2/3 das propostas de alteração dos artigos mencionados e apresentados no bloco I – Adequação à Legislação que não sofreram sugestões de alteração ou propostas da plenária, que teve 175 votos a favor e 17 votos contra, totalizando 192 votos. Dessa forma, as propostas apresentadas referentes aos artigos mencionados no bloco I, apresentadas pela comissão de reforma do estatuo que não tiveram nenhuma sugestão de alteração ou proposta foram aprovadas para o novo estatuto. Após finalização da etapa de votação e aprovação dos itens do bloco 1, o Presidente do Conselho de Administração finalizou a Assembleia agradecendo a participação e contribuições de todos e disse que a nova data para continuação da assembleia seria informada no dia seguinte. Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um, realizou-se a continuação da Assembleia Geral Extraordinária, às 18 horas, no formato híbrido e em convocação única. O Dr. Sobral cumprimentou a todos e passou a palavra para o Dr. Fernando Ronchi, que, com pesar, solicitou a todos um minuto de silêncio, em razão do falecimento do Dr. Marcos Salemi. O Dr. Luiz Alberto Sobral Vieira Junior, Presidente do Conselho de Administração, solicitou ao Luiz Fernando Dutra a leitura das regras da assembleia. Na sequência, o Dr. Sobral solicitou ao Dr. Ronald Ribeiro Figueira para apresentar o bloco 2 – SUSTENTABILIDADE DO PLANO DE SAÚDE: O Dr. Ronald iniciou a apresentação com uma projeção de impacto para a concessão do benefício “aposentadoria” para os cooperados, sendo que para o ano de 2030, pautado em estudo da área atuarial da cooperativa, conforme descrito a seguir: i) benefício concedido (considerando 112 cooperados e 77 cônjuges, totalizando 189 vidas) = impacto no resultado de R$ 27.096.575,37; ii) projeção conforme estatuto vigente (considerando 1.102 cooperados e 638 cônjuges, totalizando 1.740 vidas) = impacto no resultado de R$ 128.163.457,53; iii) projeção conforme sugestão de mudança estatutária (1.102 cooperados e 0 cônjuges, totalizando 1.102 vidas) = impacto no resultado de R$ 87.596.995,22. Informou que com a mudança estatutária proposta pela comissão de reforma do estatuto, haveria uma redução de aproximadamente R$ 40,5 MM no impacto do resultado da cooperativa. Em seguida, apresentou a sugestão de exclusão e inclusão de texto no inciso X do artigo 7º, da seção I (da admissão, direitos e deveres), do capítulo III (dos associados), transcrito a seguir: “X - O cooperado que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos e a

cooperada que tiver completado 60 (sessenta) anos, desde que tenham permanecido ativos na COOPERATIVA por, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos e solicitar demissão, terá direito, com seu cônjuge, à manutenção do plano de saúde, que será gratuito para o cooperado demitido, responsabilizando-se apenas pelo pagamento da mensalidade e coparticipação do plano de saúde do cônjuge. Em caso de falecimento do cooperado demitido, o cônjuge permanecerá no plano, na qualidade de dependente, responsabilizando-se, apenas, pelo pagamento da mensalidade e coparticipação do seu plano, mediante assinatura de termo de responsabilidade financeira". Informou que na mudança proposta, o cônjuge do cooperado aposentado permanece cliente da Unimed Vitória e seria responsável pelo pagamento da mensalidade e coparticipação. Apresentou a adequação de texto sugerida para o § 11 do artigo 7, da seção I (da admissão, direitos e deveres) e do capítulo III (dos associados), vinculando ao Art. 7, X; transcrito a seguir: "§ 11 – Com exceção do cônjuge que, caso queira e já seja beneficiário do plano de saúde coletivo dos cooperados, poderá permanecer neste plano de saúde pagando a sua mensalidade e coparticipações, os demais dependentes legais do cooperado excluído por morte terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do óbito do cooperado, para contratar um plano de saúde pessoa física, na tabela normal vigente à época, a suas expensas, absorvidas as carências, desde que o plano esteja sendo comercializado pela Unimed Vitória. Após o transcurso desse prazo, os demais serão excluídos do plano de saúde coletivo do cooperado falecido". Ao final da apresentação, o Dr. Márcio Almeida, CRM 4117, lamentou o falecimento do cooperado Marcos Salemi e aproveitou para agradecer o trabalho da diretoria, da diretoria dos hospitais e equipes, pelo excelente trabalho prestado para todos os beneficiários durante a pandemia de covid-19. Argumentou que o assunto é bastante pertinente e tecnicamente relevante, mas, considerando o atual cenário de pandemia, que este assunto seja discutido em momento futuro, quando houver um retorno à normalidade, proposta que recebeu apoio. O Dr. Rodrigo Aboudib, CRM 3651, questionou se haveria possibilidade de aprovar a proposta, mas, implementar somente no futuro as alterações referentes a este artigo e parágrafo. O Dr. Adriano Carlos de Souza Oliveira – CRM 4248, questionou como seria a aplicação da nova regra e argumentou que os médicos cooperados é que sempre são impactados financeiramente em momentos difíceis da cooperativa e concluiu sua manifestação solicitando que essa proposta de reforma seja retirada de pauta. Dr. Sobral argumentou que o comitê de reforma do estatuto vem trabalhando há mais de um ano, sempre oportunizando a todos os cooperados que contribuíssem para a

reforma. O Dr. Alexandre Ruschi, CRM 2225, apresentou apoio a proposta apresentada pelo Dr. Márcio e argumentou que no futuro esse assunto seja melhor discutido, inclusive com eventual regra de transição. O Dr. Valentim Sipolatti, CRM 1116, propôs que seja realizado um estudo sobre a capacidade de solvência da cooperativa frente ao referido benefício e o rateio dessas despesas, concluindo que no futuro esse benefício deverá deixar de existir, apoiando a proposta do Dr. Márcio para uma discussão futura. O Dr. Gustavo Peixoto, CRM 6993, agradeceu aos cooperados fundadores da cooperativa e alertou que a revisão desse benefício está atrasada, argumentando sobre a sustentabilidade da cooperativa, e apoiou a proposta do Dr. Rodrigo no sentido de que seja aprovada a alteração com o estabelecimento de um prazo para que entre em vigência. O Dr. Márcio, reiterou sua proposta de discutir esse assunto em oportunidade futura. O Dr. Antônio Carlos de Paula de Resende, CRM 3252, questionou sobre as regras tributárias referente ao pagamento dos planos de saúde por parte das empresas aos seus empregados. O Dr. Arlan Taufner esclareceu que o regime jurídico entre cooperado e cooperativa é diferente do exemplo utilizado no argumento do cooperado. O Dr. Ricardo Augusto Machado Lima, CRM 5003, argumentou que todos os benefícios criados são pagos por quem trabalha e isso impacta na sustentabilidade da cooperativa, apoiando a proposta do comitê de reforma do estatuto. Dr. Alexandre Ruschi, CRM 2225, argumentou sobre atos não cooperativos e o uso do FATES para os seus cooperados e colaboradores. As três propostas foram colocadas em votação, vencendo a proposta de retirada destes dois itens da pauta, com 58,60% dos votos, para posterior discussão em outra Assembleia futura, mantendo-se a redação atual no novo estatuto. Em seguida, Dr. Sobral convidou o Dr. Luiz Augusto Bittencourt Campinhos para apresentar o bloco 3 – BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO: o Dr. Campinhos iniciou a apresentação informando a sugestão de adequação de texto do artigo 3, da seção I (da admissão, direitos e deveres), do capítulo III (dos associados), transcrito a seguir: “c) Cópia autenticada em cartório ou original do Certificado de Conclusão de Residência Médica, reconhecido oficialmente pela Comissão Nacional de Residência Médica do MEC e/ou da Sociedade de Especialidade e/ou Título de Especialista outorgado pela AMB e/ou Sociedade Brasileira da Especialidade devidamente registrado junto ao CRM/ES, sendo obrigatório para todos os casos a apresentação do Registro de Qualificação de Especialização (RQE) emitido pelo CRM/ES”. Ressaltou que essa adequação é devido a possibilidade de apresentação de cópia autenticada da documentação para ingresso na cooperativa e necessidade de apresentar o número

do RQE cadastrado junto ao CRM/ES da especialidade médica. Não houve nenhuma manifestação da plenária quanto a este item. Em seguida, apresentou a sugestão de inclusão de texto ao artigo 8, da seção I (da admissão, direitos e deveres), do capítulo III (dos associados), transcrito a seguir: “XV - Manter seu cadastro atualizado, especialmente seu endereço para recebimento de comunicações oficiais da COOPERATIVA, as quais serão consideradas válidas mediante comprovante de entrega no referido endereço cadastrado na COOPERATIVA, independentemente de comunicação pessoal, exceto nos casos de comunicação ao cooperado punido com a pena de eliminação, no que se refere à realização da Assembleia Geral Extraordinária em que se discutirá a sua eliminação do quadro de cooperados, oportunidade em que a sua notificação será pessoal. Nesta hipótese, caso o cooperado recuse receber a notificação pessoalmente, sua ciência será comprovada mediante a assinatura de duas testemunhas que presenciarem a notificação do cooperado quanto à realização da referida AGE”. Disse que o objetivo da inclusão é reforçar a importância do cooperado manter seu cadastro atualizado para a efetiva comunicação e estabelecer que as intimações por correspondências serão válidas, exceto para comunicação de penalidade de eliminação, que deverá ser pessoal. O Dr. Marcelo Augusto Soneghet Pimentel – CRM 6495 sugeriu que houvesse um comitê por especialidade em que fosse discutido a necessidade da entrada de novos especialidades na cooperativa. O Diretor-Presidente da Unimed Vitória, Dr. Fernando Ronchi, informou que a sugestão ficaria registrada, mas que não seria discutida, pois não fazia parte do item em questão. O Dr. Adriano Carlos de Souza Oliveira – CRM 4248 disse que acontece de alguns cooperados que recebem algum tipo de penalidade, se recusarem a assinar a intimação e propôs que houvesse um edital de convocação desses cooperados no site da Unimed Vitória e por carta registrada ou encaminhar três funcionários da Unimed, um para intimar e dois para assinar como testemunha, caso o cooperado se recuse a assinar. O Dr. Fernando Ronchi esclareceu que para o envio de AR, é necessário que o cooperado esteja com o endereço atualizado. O assessor jurídico da Unimed Vitória, Dr. Robinson Aguero, ressaltou que a intimação pessoal só é obrigatória, de acordo com a Lei 5764/71, quando houver a eliminação do cooperado, em que o cooperado poderá recorrer a uma Assembleia Extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias, e nesse caso, se o cooperado não assinar a intimação, as duas testemunhas assinam. O Dr. Campinhos ressaltou algumas dificuldades operacionais enfrentadas pelo CONTEC, que justificam as alterações sugeridas pela comissão de reforma do estatuto. A Dra.

Adriana Botti de Araujo – CRM 6262 sugeriu que fosse acrescentado ao texto que o comprovante de entrega fosse assinado pelo interessado. A Dra. Lucia Margareth Perini Borjaille – CRM 2015 disse acontecem situações em que o próprio cooperado se recusa a receber os documentos e por isso, deveria manter a sugestão da comissão para ser a última tentativa de entrega de documentos aos cooperados. O Dr. Fernando Sergio Martins – CRM 3741 sugeriu que os documentos não precisassem ser reconhecidos em cartório e que a intimação fosse enviada aos cooperados por e-mail, com um prazo de resposta de 10 (dez) dias, de forma que passado esse prazo, o cooperado esteja automaticamente intimado. Dr Sobral informou que as propostas com apoio seriam colocadas em votação ao final da apresentação. O Dr. Campinhos ressaltou que os documentos autenticados é uma segurança para a cooperativa. O Dr. Márcio de Oliveira Almeida – CRM 4117 sugeriu ao Presidente do Conselho de Administração que a votação fosse realizada após finalizado o tempo de propostas e caso não haja nenhuma sugestão, seguia com a apresentação. A sugestão do Dr. Márcio foi aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração, que iniciou a etapa de votação por maioria simples das propostas apresentadas: I) CONAD; II) intimações consideradas válidas mediante comprovante de entrega no referido endereço, desde que seja assinada pelo cooperado intimado; III) intimação por e-mail, lido ou não, após o prazo de 10 dias do envio, será considerado válido. A proposta I teve 128 votos, a II teve 32 votos e a III teve 16 votos, totalizando 176 votos. Dessa forma, a proposta I foi aprovada com mais de 2/3 dos votos e será incorporada ao novo estatuto. Em seguida, o Dr. Campinhos apresentou a sugestão de adequação de texto do § 3º do artigo 3, da seção I (da admissão, direitos e deveres), do capítulo III (dos associados), transcrito a seguir: “§ 3 - É permitida a admissão de médico titular de ações ou quotas de hospitais, clínicas ou instituições congêneres sob qualquer forma jurídica que não operem no mesmo campo econômico da COOPERATIVA, cabendo ao Conselho de Administração, a qualquer tempo, a competente avaliação”. Como não houve propostas e manifestações, o Dr. Campinhos deu continuidade à apresentação, com a sugestão de exclusão e inclusão de texto nos incisos IV e V do artigo 37, da subseção II (da assembleia geral extraordinária), do capítulo V (dos órgãos sociais), transcrito a seguir: “IV - Aquisição, alienação e/ou transferência mediante integralização de capital de bens imóveis da COOPERATIVA, que envolvam valores anuais superiores a 10% da receita bruta anual do exercício anterior da COOPERATIVA. V - Participação da COOPERATIVA no capital de outras sociedades, inclusive mediante aquisição ou

alienação de participação em sociedades já existentes, desde que o investimento anual seja superior a 10% da receita bruta anual do exercício anterior da COOPERATIVA". O Dr. Márcio de Oliveira Almeida – CRM 4117 sugeriu que a porcentagem seja de 5% da receita bruta anual. A Dra. Norma Suely Soares Louzada – CRM 3444 sugeriu que a porcentagem seja de 3% da receita bruta anual, argumentando que a venda da Unio não foi levada para assembleia. As sugestões foram apoiadas pelos cooperados. O Dr. Fernando Ronchi ressaltou que é fundamental para o avanço da cooperativa a agilidade e autonomia para o conselho de administração. Dr. Alexandre Ruschi apenas ressaltou que o atual estatuto permite que o CONAD decida e leve, posteriormente, à ratificação da assembleia, exatamente como aconteceu no caso da Unio. Argumentou ainda que 5% é um percentual pequeno considerando os investimentos pretendidos pela Unimed Vitória. O Dr. Sobral ressaltou a agressividade do mercado de saúde suplementar e a necessidade de agilidade da cooperativa para esse enfrentamento, ressaltando que as ações do CONAD serão fiscalizadas pelos órgãos de controle, especialmente pelo Conselho Fiscal. O Dr. Alceuleir Cardoso de Souza – CRM 4635, sugeriu que o Conselho Fiscal atue com o Conselho de Administração em todos o processo (início ao fim) independente do percentual da alçada. O Dr. Fernando Marim, CRM 6674, argumentou que é favorável à proposta de 5%, ressaltando a responsabilidade do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e lembrou que esses itens foram reprovados na AGE que deliberou sobre a criação da holding. O Dr. Sobral solicitou a continuidade da apresentação dos itens que são ligados ao artigo 37, incisos IV e V. Em seguida, o Dr. Campinhos apresentou a sugestão de inclusão de texto nas alíneas "h" e "k" do § 1º do artigo 41, da seção II (do Conselho de Administração), do capítulo V (dos órgãos sociais), transcrito a seguir: "§ 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: h) Aprovar: (i) a proposta de aquisição, alienação e transferência mediante integralização de capital dos bens imóveis pela COOPERATIVA, que envolvam valores anuais iguais ou inferiores a 10% da receita bruta anual do exercício anterior da COOPERATIVA; (ii) a oneração em favor de terceiro de qualquer imóvel da COOPERATIVA. k) Deliberar sobre a participação da COOPERATIVA no Capital de outras sociedades, inclusive mediante aquisição ou alienação de participação em sociedades já existentes, desde que o investimento anual seja igual ou inferior a 10% da receita bruta anual do exercício anterior da COOPERATIVA. Deliberações acima deste valor deverão ser posteriormente ratificadas em Assembleia Geral". Informou que a adequação do texto

é referente à necessidade de ajustar a alçada da AGE e do CONAD frente à concorrência no mercado de saúde. Dr. Sobral informou que o percentual seria corrigido para % a ser definido na votação que ocorrerá. O Dr. Campinhos apresentou a sugestão de inclusão, exclusão e adequação de texto no §§ 3º e 4º do artigo 2, do capítulo II (do objeto social), transcrito a seguir: “§ 3 - É vedado à COOPERATIVA contratar médicos, seja pessoa física ou pessoa jurídica, para atendimento de seus usuários. Contratações temporárias e de urgência poderão ser autorizadas pelo Conselho de Administração em casos excepcionais para atendimento às normativas da Agência Nacional de Saúde (ANS) e outros requisitos legais. § 4 - A COOPERATIVA poderá participar do Capital de outras sociedades, observado o disposto nos artigos 37, “V”, e 41, “k”, deste Estatuto Social”. Disse que o objetivo das adequações é evitar a terceirização do atendimento médico, salvo situações emergenciais. A Dra. Norma disse ter uma sugestão sobre as atribuições do CONADA, sendo orientada a sugerir quando da apresentação do artigo de referência. Colocada em votação de maioria simples a questão do percentual de alçada do CONAD nos incisos IV e V do artigo 37 do Estatuto, na seguinte ordem: I) proposta do CONAD 10%; II) 5%; III) 3%. A proposta I teve 46 votos, a II teve 133 votos e a III teve 47 votos, totalizando 226 votos. Em seguida, a proposta II, 5% da receita bruta anual, foi colocada em votação de 2/3 e recebeu 204 votos a favor e 32 votos contra, totalizando 236 votos. Dessa forma, a proposta II, com percentual de 5% da receita bruta anual do exercício anterior da cooperativa, como alçada para o CONAD, foi aprovada com mais de 2/3 dos votos e será incorporada ao novo estatuto. O Dr. Sobral destacou que o percentual aprovado nos incisos IV e V do artigo 37, 5%, também será inserido nas alíneas “h” e “k” do artigo 41 do Estatuto, conforme redação apresentada anteriormente. O Dr. Marcio Almeida, CRM 4117, apoiou a proposta do Alceuleir, apenas ressalvando que cada órgão deve atuar dentro do seu escopo estatutário. O Dr. Alexandre Ruschi, CRM 2225, destacou que as atribuições do Conselho Fiscal são bem tipificadas e o Conselho Fiscal precisa ter sua autonomia e independência para fiscalizar os atos do Conselho de Administração, a participação do Conselho Fiscal com o CONAD fere as práticas ideais de governança, e conclui que essa proposta não deve ser apreciada. O Dr. Alceuleir esclareceu que a intenção não é participar da decisão, o Conselho Fiscal quer fiscalizar os atos que serão praticados, e alegou que quase oitenta milhões não passou pela fiscalização de nenhum conselho fiscal e se foi, solicitou aos membros anteriores para se manifestarem sobre. A Dra. Cleide, CRM 7242, afirmou ser conselheira fiscal e disse que a função do Conselho Fiscal é

fiscalizar o CONAD, sendo isso previsto em regimento interno, argumentando que não visualiza nenhum problema em o Conselho Fiscal acompanhar isso. Dr. José Aid, CRM 3503, argumentou que é ex-conselheiro fiscal por dois mandatos, e uma vez coordenador, e por todos os conselhos fiscais anteriores ao atual, ressaltando que todos cumpriram seu dever de forma adequada, correta, inclusive com todos os pareceres dos conselhos fiscais e das auditorias independentes foram aprovados nas competentes assembleias ordinárias da cooperativa, sem nenhuma ressalva. Questionou se todos os conselhos fiscais anteriores ao atual foram cooptados, fizeram um trabalho que não foi reconhecido? A Dra. Norma, CRM 3444, foi conselheira fiscal no ano de 2019 e 2020, argumentou que no ano de 2021 houve uma aproximação do presidente do CONAD em relação ao Conselho Fiscal, mas que quando assumiu em 2019 era praxe que a coordenadora do Conselho Fiscal participasse da reunião do Conselho de Administração, como convidada, recebendo cédula de presença. Na assembleia ordinária de 2020, ninguém foi contra a participação da participação do conselho fiscal da referida reunião. Não pretende discutir as funções de um ou de outro conselho, mas destaca que compete ao conselho fiscal fiscalizar todas as ações da cooperativa e opinar. O que o colega falou foi referente à participação nas ações, transparência nas ações e na boa relação dos conselhos. O Dr. Sobral esclareceu que a decisão de não participação do coordenador do CONTEC e do Conselho Fiscal nas reuniões ordinárias do CONAD ocorreu no final de 2019, antes da assembleia de 2020. A Dra. Cleide argumentou que a participação do coordenador do conselho fiscal participar das reuniões do CONAD é uma boa prática e deveria voltar, evitando a expedição de tantos ofícios do conselho fiscal ao CONAD. Dr. Gustavo Picalo, CRM 3520, relatou que já foi membro do conselho fiscal e hoje é membro do conselho de administração, e lembrou que quem acusa é obrigado a produzir provas e que o conselho fiscal aprova as contas, e se não aprovar que justifique o porquê, e solicitou que se alguém tiver alguma coisa a apontar que traga isso por escrito e com provas. O Dr. Pioto, CRM 6239, esclareceu que também foi eleito democraticamente por duas oportunidades para ser membro do conselho fiscal e todas as contas nos dois mandatos foram aprovadas em AGO. Ressaltou que cada órgão tem a sua alçada e competência e que isso é governança. O Dr. Arlan Taufner, assessor jurídico da OCB, esclareceu que todos os conselhos possuem atribuições distintas, diametrais, opostas e complementares, e que não há subserviência de um conselho sobre o outro, razão pela qual entende que é uma impropriedade, do ponto de vista técnico, que um membro de um conselho participe da reunião de outro conselho, e que isso é a

previsão legal, o conselho fiscal deve fiscalizar e não gerir e o conselho de administração tem a prerrogativa de gerir e não de fiscalizar, e conforme já mencionado no curso que ministrou para a Unimed Vitória, ressaltou que se isso não for observado pode implicar na figura de abuso de direito. E pontuou que um conselho não deve ser avalista do outro. A Dra. Cleide argumentou que a proposta não é decidir junto com o conselho de administração, mas apenas acompanhar, como prática de transparência, mas é a assembleia que decide. O Dr. Sobral solicitou que a proposta seja colocada em votação: Que o conselho fiscal atue com o Conselho de Administração em todo o processo (início ao fim) independente do percentual de alçada, dentro de suas atribuições estatutárias e legais de cada órgão. O Dr. Fernando Sergio Martins, CRM 3741, se manifestou e questionou o motivo de tanto medo da participação do Conselho Fiscal. O Dr. Gustavo Picalo, ressaltou que não existe medo, nenhum medo, tanto que existe total fiscalização daquilo que o conselho de administração e da diretoria fazem. Ressaltou que a questão é a competência de cada órgão, a execução das estratégias da cooperativa compete ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva e a fiscalização ao Conselho Fiscal. Dr. Sobral solicitou a votação, em seguida, foi realizada a votação de 2/3 da redação de texto sugerida pelo Dr. Alceuleir que recebeu 130 votos a favor e 116 votos contra, totalizando 246 votos, ressaltando que estes votos correspondem ao total de cooperados presentes online e presencial. Dessa forma, a proposta foi reprovada por não obter o mínimo de 2/3 dos votos. Em seguida, apresentou a sugestão de adequação de texto na alínea “i” do § 1º do artigo 45, da seção III (da diretoria executiva), do capítulo V (dos órgãos sociais), para vincular ao artigo 37 e artigo 2º, §4º; transcrito a seguir: “Art. 45 - Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites das Leis e deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, executar as normas para cumprimento dos objetivos da COOPERATIVA. § 1º - No desempenho de suas funções cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: i) Propor ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis”. Como não houve proposta e manifestação, o Dr. Campinhos seguiu com a apresentação da sugestão de inclusão de texto no inciso IX do artigo 7º, seção I (da admissão, direitos e deveres), capítulo III (dos associados), transcrito a seguir: “IX - Afastar-se temporariamente de suas atividades na COOPERATIVA, por motivo de doença pessoal comprovada por laudo do médico assistente; ou para acompanhar parente de 1º grau com doença grave fora do domicílio; ou por licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, inclusive na

hipótese de adoção de criança de até 12 (doze) anos de idade; ou para aprimoramento profissional na área de saúde, que atenda aos interesses da COOPERATIVA; ou para atuação como dirigente de empresas do Sistema de Sociedades Cooperativas de 2 ou 3 grau ou de Sociedades Auxiliares do Sistema UNIMED ou para cumprir mandatos em cargos políticos eletivos, nas esferas municipais, estadual ou federal, nestas hipóteses, após autorização do Conselho de Administração, desde que atenda aos requisitos deste Estatuto, mantendo os benefícios conforme regras estabelecidas neste Estatuto". A Dra. Norma Suely Soares Louzada – CRM 3444 sugeriu que os cooperados que ocupam cargos políticos tivessem as mesmas regras de afastamento temporário que qualquer outro cooperado, inclusive em relação ao tempo máximo de afastamento e produção médica. O Dr. Ernesto Negris Neto – CRM 2847 sugeriu que fosse colocado na redação "(...) prefeitos municipais (...)", para que o cargo de vereador não seja motivo para que o cooperado entre de licença na cooperativa. O Dr. Sobral informou que a proposta teve apoio. O Dr. Márcio Almeida argumentou sobre a importância de representantes na bancada cooperativista, inclusive vereadores. O Dr. Rodrigo Aboudib, CRM 3651, questionou se haveria possibilidade de retirar o limite de idade para o caso de crianças adotadas. O Dr. Robinson esclareceu que o comitê de reforma do estatuto se pautou na legislação trabalhista, que não se aplica aos cooperados, eis que não há relação empregatícia entre a cooperativa e cooperados, bem como, no direito dos cooperados autônomos que pagam INSS de requerer ao INSS o salário maternidade, o qual somente é liberado no caso de adoção de crianças até 12 anos. Ressaltou ainda, que a proposta visa tão somente permitir o afastamento temporário das cooperadas, por licença maternidade, evitando-se eventual exclusão por improdutividade junto à cooperativa, caso não haja produção no período de licença maternidade. O Dr. Alexandre Ruschi, CRM 2225, reforçou os argumentos apresentados pelo Dr. Márcio, destacando que inclusive atualmente há discussão no congresso nacional de reforma da Lei 9656/98. O Dr. Ernesto Negris Neto, CRM 2847, reforçou seu entendimento no sentido de que o cargo de vereador não é incompatível com o exercício das atividades do cooperado na cooperativa. Colocada em votação de maioria simples, que seguiu da seguinte forma: proposta I) CONAD; proposta II) Cooperados com cargos políticos tenham o prazo de afastamento temporário de no máximo 2 anos e, após este prazo. Deverão seguir a regra estatutária de improdutividade, estando sujeito as mesmas penalidades; proposta III) Possibilidade de afastamento temporário em razão de cargo político seja apenas para Prefeito Municipal. A proposta I teve 175 votos, a II teve 51 votos e a III

teve 18 votos, totalizando 244 votos. Dessa forma a proposta I teve mais de 2/3 dos votos e foi aprovada para ser incorporada ao novo estatuto. Em seguida, o Dr. Campinhos apresentou a proposta de adequação de texto no § 2º do artigo 7, seção I (da admissão, direitos e deveres), capítulo III (dos associados), conforme descrito a seguir: “§ 2 - Durante o período de afastamento temporário previsto no inciso IX, por motivo de doença pessoal, ou para acompanhar parente de 1º grau com doença grave fora do domicílio; ou por licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias; ou aprimoramento profissional na área de saúde, que atenda aos interesses da COOPERATIVA, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, o cooperado continuará a fazer jus a todos os direitos previstos neste Estatuto. Caso identificado pela COOPERATIVA, durante o período de afastamento temporário, atendimento de ordem particular, pública ou a outros convênios, será aberto processo interno simplificado, para fins de exclusão do cooperado, conforme previsto no art. 15, § 2, deste Estatuto”. Não houve nenhuma manifestação da plenária, assim, apresentou a sugestão de adequação de texto do § 3º do artigo 7º, seção I (da admissão, direitos e deveres), capítulo III (dos associados), transcrito a seguir: “§ 3 - Excepcionalmente, e mediante requerimento devidamente fundamentado, o Conselho de Administração poderá prorrogar o prazo de afastamento temporário do cooperado, por motivo de doença pessoal; ou para acompanhar parente de 1 grau com doença grave fora do domicílio; ou aprimoramento profissional na área de saúde que atenda aos interesses da COOPERATIVA, em até 12 (doze) meses”. Como não houve propostas e manifestações, o Dr. Campinhos seguiu com a apresentação da sugestão de adequação e inclusão de texto no artigo 7, seção I (da admissão, direitos e deveres), capítulo III (dos associados), transcrito a seguir: “§ 4 - O cooperado que tiver o pedido de afastamento temporário deferido pelo período de 12 (doze) meses e prorrogado por mais 12 (doze) meses, consecutivos ou não, somente poderá se afastar novamente da COOPERATIVA após o transcurso do prazo de 2 (dois) anos, contados da data de retorno do último afastamento temporário, sendo que em caso de afastamento por aprimoramento profissional esse prazo será de 5 (cinco) anos”. Informou que o objetivo da adequação é reduzir o prazo de 3 (três) para 2 (dois) anos, permitindo que o cooperado possa pedir novo afastamento, exceto para afastamento profissional, que será de 5 anos. Como não houve propostas e manifestações, o Dr. Campinhos seguiu com a apresentação da sugestão de adequação de texto no inciso IV do artigo 15, seção III (da demissão, eliminação, exclusão e readmissão), capítulo III (dos associados), transcrito a seguir: “IV - Por improdutividade, sendo considerado

improdutivo o cooperado que não atingir a produção mínima equivalente ao valor de 60 (sessenta) consultas mensais, no menor valor pago pela COOPERATIVA, no período de 6 (seis) meses". Como não houve propostas e manifestações, o Dr. Campinhos seguiu com a apresentação da sugestão de inclusão de texto no §1º do artigo 15, seção III (da demissão, eliminação, exclusão e readmissão), capítulo III (dos associados), transcrito a seguir: "§ 1 - Para fins do disposto no inciso IV, nos casos em que a improdutividade estiver justificada de acordo com o disposto no artigo 7, IX, a exclusão não poderá ser aplicada, assim como não serão considerados, para fins de improdutividade, os primeiros 6 (seis) meses contados do ingresso do cooperado na COOPERATIVA". Não houve propostas e manifestações, razão pela qual o Dr. Campinhos seguiu com a apresentação da sugestão de alteração de texto no artigo 38, seção II (do Conselho de Administração), capítulo V (dos órgãos sociais), transcrito a seguir: "Art. 38 - A COOPERATIVA será administrada por um Conselho de Administração de 11 (onze) membros, todos cooperados com no mínimo 05 (cinco) anos de COOPERATIVA, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus componentes". Informou que essa adequação segue a recomendação do IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa), de manter um número ímpar de conselheiros, entre cinco e onze. A Dra. Norma Suely Soares Louzada – CRM 3444 sugeriu que o CONAD tenha prerrogativa de aprovar os nomes dos cooperados representantes da Unimed Vitória nas empresas investidas, indicados pela DIREX. O Dr. Sobral informou que a sugestão será colocada em votação quando for tratada a competência do CONAD. O Dr. Adriano Carlos de Souza Oliveira – CRM 4248 perguntou ao CONFI se é feita uma computação das faltas, justificadas ou não, dos membros do CONAD. O gerente de governança e compliance da Unimed Vitória, Rodolpho Martins Moysés, respondeu que todas as faltas são justificadas e constadas em atas como abonadas. O Dr. Sobral ressaltou que todos os conselheiros do CONAD participam ativamente de todas as reuniões e é muito raro que algum conselheiro falte. O Dr. Marcio de Oliveira Almeida – CRM 4117 sugeriu que fosse mantido o número de 13 membros do Conselho de Administração, conforme estatuto vigente, e disse que quanto mais representantes os conselhos tiverem, o processo se torna mais democrático e participativo. O Dr. Vitor Soares Louzada – CRM 11619 sugeriu que fosse retirado o mínimo de 5 anos de cooperativa para cooperados candidatos a membros do conselho, mantendo a redução para 11 membros. Ambas as propostas foram apoiadas. O Dr. Almir, CRM 1755, argumentou no sentido de que a proposta da Dra. Norma não deveria ser

votada, fato que a Dra. Norma não concordou e apoiou a proposta apresentada pelo Dr. Vitor Louzada. O Dr. Fernando Marim, CRM 6674, entende que deve ser retirado dos textos os prazos mínimos de 5 anos para que os cooperados se candidatem a qualquer cargo eletivo. O Dr. Gerson, CRM 1055, apoiou a proposta do CONAD quanto à redução de membros e entende incoerente que quem tem menos de 5 anos não seja candidatos a cargos eletivos. O Dr. Adriano Carlos de Souza Oliveira, CRM 4248, sugere que as chapas sejam compostas por no mínimo 20% de médicas cooperadas. Dr. Rodrigo Aboudib, CRM 3651, defendeu que os jovens cooperados devem ter seus plenos direitos de votarem e serem votados. Dr. Alexandre Ruschi, CRM 2225, destacou que a recomendação do IBGC, não representa a melhor prática para as grandes cooperativas, lembrou que a separação entre diretoria executiva e conselho de administração foi um importante avanço na governança da cooperativa, defendeu que todos os conselhos estão bem dimensionados, considerando a quantidade de demandas desses órgãos, todos com atividades específicas e muito importantes. Defendeu que o aspecto qualitativo é mais importante que o critério de tempo e concordou com a sugestão da Dr. Norma no sentido de que a nomeação dos membros que representam a Unimed Vitória seja uma atribuição do Conselho de Administração. O Dr. Marcio esclareceu que a sua proposta se resume sobre a quantidade de membros. Após finalizadas as propostas, foi iniciada a votação de maioria simples referente às propostas: (I) CONAD – 11 membros; (II) Manter 13 membros. A proposta I teve 167 votos e a proposta II teve 84 votos, totalizando 251 votos. Dr. Alexandre Ruschi defendeu que a proposta de alteração do estatuto foi rejeitada, não cabendo nova votação. Dr. Fabiano Pimentel Pereira – CRM 5368, ressaltou que na assembleia passada as propostas foram votadas primeiro de forma simples para a escolha da proposta e depois seria realizada a de 2/3, solicitando que sua manifestação conste em ata. Dr. Robinson solicitou que seja colocado em votação de 2/3 para evitar confusão. Dr. Louzada CRM 2821, ratificou a fala do dr. Fabiano ao que o Dr. Sobral informou que a proposta seria colocada em votação de 2/3, sendo então uma única proposta de alteração, que é a do CONAD, com 11 membros, proposta I, mais votada na votação anterior. Colocada em votação de 2/3, recebeu 179 votos a favor e 93 votos contra, totalizando 273 votos. Dessa forma, a proposta de alteração quanto ao número de membros não foi aprovada com 2/3 dos votos e não será incorporada ao novo estatuto. Em seguida, foi colocada em votação de 2/3, a proposta do CONAD referente a necessidade do cooperado possuir 5 anos de cooperativa para ser membro do Conselho de Administração. A proposta teve 159

votos a favor e 115 votos contra, totalizando 274 votos. Como a proposta não teve 2/3 dos votos a favor, foi reprovada e não será incorporada ao novo estatuto. Após a finalização das votações referente ao item anterior, o Dr. Campinhos apresentou a sugestão de inclusão de texto no artigo 44, seção III (da diretoria executiva), capítulo V (dos órgãos sociais), transcrito a seguir: “Art. 44 - A Diretoria Executiva será composta por 05 (cinco) diretores, todos cooperados com no mínimo 05 (cinco) anos de COOPERATIVA, com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Mercado, Diretor de Provimento de Saúde e Diretor de Recursos Próprios, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos”. O Dr. Márcio lembrou que deu apoio à proposta da Dra. Norma, sobre a atribuição do CONAD para designar representantes da Unimed Vitória, ao que Dr. Sobral afirmou que esse item será votado no final desse bloco. A Dra. Norma Suely Soares Louzada – CRM 3444 sugeriu que o tempo mínimo de 5 (cinco) anos fosse retirado desse item. A Dra. Adriana CRM 6262, se manifestou reforçando os argumentos da Dra. Norma para que essa sugestão de alteração, referente ao tempo mínimo de cooperativa, seja excluída. O Dr. Ronaldo Duarte Melo – CRM 2552 manifestou dificuldade para acompanhamento online, ao que o Luiz Fernando reiterou a necessidade dos cooperados que estão assistindo online utilizem redes WIFI. O Dr. Fernando Baldessin Marim – CRM 6674, também online, se manifestou no sentido de que sejam retiradas todas as propostas de inclusão do tempo mínimo de cooperativa para os candidatos aos cargos eletivos. O Dr. Alceuleir Cardoso de Souza – CRM 4635 sugeriu que os membros da diretoria não viessem de nenhum cargo ou seja cotista de grupos concorrentes da cooperativa, sendo, exclusivamente, cooperados da Unimed Vitória. A Dra. Virginia Lucia Luna Smith – CRM 5158 deu apoio à proposta do Dr. Alceuleir. Após a finalização da etapa de manifestações, foi iniciada a votação de maioria simples das propostas: I) CONAD; II) DIREX composta por 5 diretores, sem 5 anos de cooperativa, com mandato de 4 anos e que os candidatos a DIREX não sejam cotistas e diretores de unidades hospitalares de grupos concorrentes da Unimed Vitória; III) DIREX composta por 5 diretores, sem 5 anos de cooperativa e com mandato de 4 anos. A proposta I teve 103 votos, a II teve 133 votos e a III teve 8 votos, totalizando 244 votos. O Dr. Alceuleir argumentou defendendo a sua proposta, no sentido de que há conflito de interesse quando um diretor da Unimed Vitória é também diretor de grupos concorrentes. Em seguida, foi realizada a votação de 2/3 da proposta II, que teve 198 votos a favor e 43 votos contra, totalizando 241 votos. Dessa forma, a proposta II foi aprovada com mais de 2/3 dos votos e será incorporada ao novo estatuto. Em seguida, foi apresentada a

sugestão de inclusão e ajuste de texto no artigo 52, transcrito a seguir: “Art. 52 - O Conselho Técnico será formado por 07 (sete) componentes efetivos, todos cooperados com no mínimo 05 (cinco) anos de COOPERATIVA, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, cabendo-lhes as seguintes atribuições (...)”. O Dr. Alexandre Augusto Ruschi Filho – CRM 2225 sugeriu que fosse mantido o número de 9 membros, conforme estabelecido pelo estatuto vigente, sem o tempo mínimo de 5 anos de cooperativa. A Dra. Norma Suely Soares Louzada – CRM 3444 sugeriu que o tempo mínimo de 5 (cinco) anos fosse retirado desse item e perguntou ao Dr. Campinhos se existe uma sobrecarga de trabalho aos membros do atual Conselho Técnico. O Dr. Campinhos respondeu que atualmente existe uma demanda relevante e complexa ao conselho e que demandam um tempo muito grande de avaliação e julgamento dos casos e ressaltou que não achava correto segmentar os casos para Compliance, canal de denúncia e outros meios, e sim manter no órgão que tem competência para analisar. O Dr. Fernando Marim – CRM 6674, está de acordo com a proposta de redução do número de membros com a exclusão do tempo mínimo de cooperativa. O Dr. Márcio de Oliveira Almeida – CRM 4117 sugeriu que fosse mantido o número de 9 membros do CONTEC, com a necessidade de possuir o mínimo de 5 anos de cooperativa. O Dr. Gustavo Picalo – CRM 3520, argumentou que a atividade do CONTEC é extremamente relevante e deve ser mantido o número atual de membros. Dr. Márcio, questionou se o tempo mínimo de 5 anos foi mantida no CONAD, ao que o Dr. Sobral esclareceu que não. Sendo assim, o Dr. Márcio retificou sua proposta, no sentido de que somente tem lógica a manutenção do número de membros, excluindo-se, então, o prazo mínimo de cinco anos. Após finalizada a etapa de manifestação, foi iniciada a votação de maioria simples das propostas: I) CONAD; II) CONTEC composto por 7 membros, sem a necessidade de mínimo de 5 anos de cooperativa, mandato de 4 anos, permitida a reeleição de 2/3; III) CONTEC composto por 9 membros, sem a necessidade de 5 anos de cooperativa, mandato de 4 anos, permitida a reeleição de 2/3. O Dr. Edgar de Barros Nascimento – CRM 2559, defendeu a manutenção de nove membros no CONTEC e o trabalho relevante e amplo executado pelo órgão. A proposta I teve 31 votos, a II teve 61 votos e a III teve 140 votos. Dessa forma, considerando que a proposta III é a redação do atual estatuto, não há mais necessidade de nova votação, pois qualquer resultado será pela manutenção do texto atual do estatuto vigente. Em seguida, o Dr. Campinhos apresentou a sugestão de

inclusão e ajuste de texto no artigo 54, seção V (do Conselho Fiscal), capítulo V (dos órgãos sociais), transcrito a seguir: “Art. 54 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, qualquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos associados com no mínimo 5 (cinco) anos de COOPERATIVA, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes”. A Dra. Norma Suely Soares Louzada – CRM 3444 sugeriu que o tempo mínimo de 5 (cinco) anos fosse retirado. O Dr. Alceuleir Cardoso de Souza – CRM 4635 sugeriu que os membros sejam, exclusivamente, cooperados da Unimed Vitória, sem vínculo com outra operadora de saúde. A mesa técnica fez uma proposta consolidada das sugeridas pela Dra. Norma e pelo Dr. Alceu. O Dr. Gustavo Peixoto argumentou no sentido de que seja melhor definido o que é concorrente e cotista, pois em alguns hospitais todo o corpo clínico é cotista, como no caso do Hospital Vila Velha e VAH, defendeu que seja mantido o impedimento somente para quem atue como gestor, não simplesmente cotista. O Dr. Robinson solicitou que a plenária defina qual é o texto que será aplicado tanto para o artigo 44, já votado, quanto para o artigo 54, sendo deliberado pela assembleia que para ambos os artigos o texto proposto é no sentido de que os membros não podem ser “... cotistas que participem da gestão e da direção de unidades hospitalares de grupos concorrentes da Unimed Vitória”. Em seguida, foi iniciada a votação de maioria simples das propostas: I) CONAD; II) CONFI composto por 6 membros, sem 5 anos de cooperativa, mandato de 1 ano, permitida reeleição de 1/3 e que os candidatos ao CONFI não sejam cotistas que participem da gestão e da direção de unidades hospitalares de grupos concorrentes da Unimed Vitória. O Luiz Fernando destacou para a plenária que se a proposta II for aprovada, o mesmo texto será aplicado para o artigo 44 que trata da Diretoria Executiva. A proposta I teve 14 votos e a II teve 203 votos, totalizando 217 votos. Dessa forma, a proposta II foi aprovada com mais de 2/3 dos votos e será incorporada ao novo estatuto. Em seguida, o Dr. Campinhos apresentou a sugestão de inclusão de texto no antigo artigo 74, novo artigo 63, especificamente na alínea “e”, transcrita a seguir: “Art. **63** – (...): e) Os candidatos a conselheiro fiscal devem ter no mínimo 5 (cinco) anos de cooperação e, preferencialmente, ter realizado o curso de formação de conselheiros fiscais ofertado pela Organização das Cooperativas do Brasil (OCB) nos últimos 2 (dois) anos ou declaração de se comprometerem a participar e concluir, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias da posse, do referido curso de formação”. Dr. Sobral informou que, conforme aprovado no item anterior, artigo 54, o prazo de 5 anos

seria retirado do texto. A Dra. Norma Suely Soares Louzada – CRM 3444 sugeriu que fosse retirado o prazo de dois anos da obrigação de realização de cursos ofertados pela Organização das Cooperativas do Brasil (OCB). O Dr. Arlan Taufner destacou que não existe nenhuma objeção técnica quanto ao prazo do curso, esclarecendo que entende como uma boa prática, e que deve ser deliberado pela assembleia, lembrando que a busca do conhecimento é sempre recomendável. O Dr. Ubirajara Martinelli da Silva – CRM 2927 apoiou a proposta da Dra. Norma e sugeriu que se estabelecesse um prazo para que o cooperado realize o curso preparatório para o exercício de conselheiro fiscal, reforçando ainda seu entendimento de que não pode haver conflito de interesses por parte do conselheiro fiscal. O Dr. Alexandre Augusto Ruschi Filho – CRM 2225 sugeriu que os cursos fossem obrigatórios até para preservar os conselheiros, considerando sua responsabilidade. O Dr. Fernando Ronchi destacou que a cooperativa tem ofertado cada vez mais cursos para a capacitação de cooperados. O Dr. Sobral solicitou que a mesa técnica fizesse uma proposta que consolidasse todas as apresentadas. A Dra. Norma sugeriu que fosse retirado o prazo de dois anos e compromisso que realização em 60 dias, caso não tenha realizado previamente. O Dr. Vitor Louzada, CRM 11619, sugeriu retirar o prazo de dois anos, mas mantendo a obrigatoriedade do curso de formação. O Dr. Alexandre Ruschi, CRM 2225, sugeriu que o curso seja ofertado pela Unimed Vitória, com patrício na OCB/SESCOOP. O Dr. Ubirajara Martinelli da Silva – CRM 2927 sugeriu que o cooperado já tenha realizado o curso antes de se candidatar para ser membro do Conselho Fiscal, proposta que foi apoiada. Em seguida, foi iniciada a votação por maioria simples das propostas: I) Candidato ao CONFI sem obrigação de possuir 5 anos de cooperativa e ter realizado curso ofertado pela cooperativa ou declaração de que irá realizá-lo em até 60 dias a contar da posse; II) Candidato ao CONFI sem obrigação de possuir 5 anos de cooperativa e ter realizado o curso ofertado pela cooperativa. A proposta I teve 93 votos e a proposta II teve 74 votos, totalizando 167 votos. Em seguida, a proposta I foi colocada em votação de 2/3 e recebeu 154 votos a favor e 21 votos contra, totalizando 175 votos. A proposta foi aprovada com mais de 2/3 e será incorporada ao novo estatuto. Em seguida, o Dr. Campinhos apresentou a sugestão de adequação de texto no §2º do antigo artigo 76, novo artigo 65, §2º, transcrito a seguir: “Art. 65 (...) § 2º - Os cooperados candidatos aos cargos de Diretoria Executiva deverão possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de cooperação e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica ou experiência profissional em gestão de empresas na área

de saúde. Ainda, deverão apresentar comprovação de ter participado ou declaração de se comprometerem a participar, no prazo não superior a 6 (seis) meses da posse, de curso de formação e qualificação de dirigentes em cooperativas de saúde ou curso de especialização ou MBA em gestão em saúde, de cooperativas e/ou administração hospitalar". O Dr. Sobral informou que, conforme aprovado nos itens anteriores, o prazo de mínimo 5 anos de cooperativa será retirado da redação. Em seguida, o Dr. Campinhos seguiu com a apresentação da sugestão de inclusão do § 3º no antigo artigo 76, novo artigo 65, transcrito a seguir: "Art. 65 (...) § 3º - (Os cooperados candidatos aos cargos de Conselho de Administração deverão possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de cooperação e ter realizado o curso de formação de conselheiro de Administração ofertado pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), nos últimos 2 (dois) anos, ou declaração de se comprometerem a participar, no prazo não superior a 6 (seis) meses da posse, do referido curso de formação)". A Dra. Norma solicitou que, como no item anterior, fosse retirado a obrigação de realização do curso nos últimos 2 anos. A proposta foi consensuada entre os cooperados. Em seguida, o Dr. Campinhos apresentou a sugestão de inclusão de texto, devido à regra de quarentena, no artigo 38, seção II (do Conselho de Administração), capítulo V (dos órgãos sociais), transcrito a seguir: "§ 10 – Após o término da gestão, pelo período de 12 (doze) meses, sem direito à pró-labore, os conselheiros de administração não poderão aceitar, fora do Sistema Unimed, cargo de administrador ou de conselheiro, exercer atividades estratégicas ou gerenciais nas empresas concorrentes da UNIMED VITÓRIA, assim entendidas como operadoras, seguradoras, administradoras ou corretoras, independentemente do tipo de vínculo". Como não houve propostas e manifestações, o Dr. Campinhos seguiu com a apresentação da sugestão de inclusão de texto, devido à regra de quarentena, no § 4º do artigo 44, seção III (da diretoria executiva), capítulo V (dos órgãos sociais), transcrito a seguir: "§ 4º - Após o término da gestão, pelo período de 12 (doze) meses, sem direito à pró-labore, os diretores executivos não poderão atuar, fora do Sistema Unimed, no cargo de administrador ou de conselheiro, exercer atividades estratégicas ou gerenciais nas empresas concorrentes da UNIMED VITÓRIA, assim entendidas como operadoras, seguradoras, administradoras ou corretoras, independentemente da forma de vínculo". Como não houve propostas e manifestações, o Dr. Campinhos seguiu com a apresentação da sugestão de inclusão de § 4º no antigo artigo 76, novo artigo 65, transcrito a seguir: "Art. 65 (...) §4º - Os candidatos aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho de Administração deverão assinar termo de compromisso quanto ao

cumprimento de quarentena não remunerada, pelo prazo de 12 (doze) meses contados do término do mandato, período no qual não poderão aceitar, fora do Sistema Unimed, cargo de administrador ou de conselheiro, exercer atividades estratégicas ou gerenciais nas empresas concorrentes da Unimed Vitória, assim entendidas como operadoras, seguradoras, administradoras ou corretoras, independentemente do tipo de vínculo, sob pena de responder a ação judicial indenizatória proposta pela COOPERATIVA, sem prejuízo de penalidades disciplinares estatutárias, caso ainda seja cooperado". Como não houve propostas e manifestações, o Dr. Campinhos seguiu com a apresentação da sugestão de inclusão de texto § 2º do artigo 43, transcrito a seguir: "§ 2º - Nos impedimentos equivalentes ao número igual ou inferior ao quórum mínimo de membros no período superiores a 90 (noventa) dias, deve-se convocar AGE para o preenchimento de vagas remanescentes, por meio de inscrições individuais". Como não houve propostas e manifestações, o Dr. Campinhos seguiu com a apresentação da sugestão de alteração de texto no § 1º do artigo 51, transcrito a seguir: "§ 1º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias de quaisquer dos Diretores deverá o Conselho de Administração eleger um de seus membros para assumir o cargo vago até o final do mandato do antecessor". Informou que o objetivo da adequação é o melhor alinhamento com a continuidade do negócio, andamento dos trabalhos e otimização de custos. Como não houve propostas e manifestações, o Dr. Campinhos seguiu com a apresentação da sugestão de inclusão e ajuste de texto no § 4º e no artigo 53, transcrito a seguir: "Art. 53 - O Conselho Técnico reúne-se, quinzenalmente, com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros. (...) § 4º - Vago, mais de um cargo no Conselho Técnico deverá ser convocada a Assembleia Geral para o devido preenchimento, até 30 (trinta) dias contados a partir da ocorrência, por meio de inscrições individuais". A Dra. Norma argumentou que poderia haver redução do número de reuniões e defendeu que as reuniões deveriam permanecer mensais. Proposta que foi apoiada. O Dr. Gustavo Picallo, apenas ressaltou que como foi mantido o número de membros, há necessidade de manutenção também do quórum mínimo. O Dr. Campinho argumentou que uma reunião por mês é pouco, tendo em vista a quantidade e relevância do trabalho realizado pelo CONTEC. A Dra. Norma, retirou sua proposta. O Dr. Pioto argumentou que o Conselho Técnico exerce uma atividade relevante e complexa. O Dr. Sobral informou que, devido a aprovação nos itens anteriores do número de membros do Conselho Técnico, o quórum mínimo, para instalação das reuniões, deveria ser atualizado para 5 (cinco) membros. Em seguida

o Dr. Campinhos apresentou a sugestão de exclusão de texto dos artigos 58 e 59, capítulo VI (do núcleo de desenvolvimento cooperativista) e a sugestão de exclusão dos artigos 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68, do capítulo VII (do conselho social) e informou que o conselho social será regulamentado e tratado no regimento interno da cooperativa pelo fato de não ser um órgão social da cooperativa. Como não houve manifestações e propostas referente aos itens anteriores. O Dr. Sobral solicitou à mesa técnica a apresentação do texto consensuado referente ao § 3º do novo artigo 65, referente ao Conselho de Administração, transcrito a seguir: “§ 3º - Os cooperados candidatos aos cargos de Conselho de Administração deverão ter realizado o curso de formação de conselheiro de Administração ofertado pela cooperativa ou declaração de se comprometerem a participar, no prazo não superior a 6 (seis) meses da posse, do referido curso de formação.” Em seguida, foi colocada em votação a proposta da Dra. Norma, em relação a inclusão de texto no artigo 38: Caberá ao Conselho de Administração aprovar os nomes indicados pela Diretoria Executiva para nomeação dos representantes da Unimed Vitória nas empresas investidas e sistema Unimed. A proposta teve 135 votos a favor e 14 votos contra, totalizando 149 votos. A proposta foi aprovada com mais de 2/3 dos votos e será incorporada ao novo estatuto. O Presidente do Conselho de Administração agradeceu ao Dr. Campinhos pela apresentação e deu início à etapa de votação de 2/3 para aprovação do bloco, referente aos artigos “slides” que não tiveram proposta ou os que tiveram consenso de redação em plenária. A votação teve 122 votos a favor e 6 votos contra, totalizando 128 votos. O bloco com as alterações propostas e consensuadas foi aprovado com mais de 2/3 dos votos e será incorporado ao novo estatuto. Em seguida, Dr. Sobral convidou a Dra. Lúcia Margareth Perini Borjaille para apresentar o bloco 4 – AJUSTE DE REDAÇÃO: Dra. Lúcia iniciou a apresentação informando a sugestão de adequação de texto no parágrafo 1º do artigo 7, seção I (da admissão, direitos e deveres), capítulo III (dos associados), conforme transcrito a seguir: “§ 1 - Para que o cooperado faça jus ao direito de afastar-se temporariamente, na forma prevista no inciso IX, pelo período de até 12 (doze) meses, será indispensável formalizar requerimento prévio e por escrito, nesse sentido, à Diretoria Executiva, no qual deverão constar a razão e o período de afastamento, apresentando, se for o caso, atestado médico atual, podendo o pedido ser retroativo a, no máximo, 30 dias, ressalvada hipótese de internação do cooperado, o que implica na suspensão deste prazo de 30 dias”; e informou que o motivo da adequação foi o ajuste da redação ao processo atual. Como não houve manifestações, apresentou as sugestões de ajustes

no texto do parágrafo 2º do artigo 15, seção III (da demissão, eliminação e readmissão), capítulo III (dos associados), transcrito a seguir: “§ 2 - As hipóteses de exclusão previstas nos incisos II, III, IV e V deste artigo, sujeitam-se à apuração por meio de processo interno simplificado, com comprovada notificação do interessado ou seu representante legal para ciência e resposta”. Apresentou as sugestões de ajustes, devido à adequação da redação ao processo atual, no parágrafo único do artigo 62, capítulo VIII (do processo eleitoral), transcrito a seguir: “Parágrafo único - O candidato aos cargos eletivos não poderá estar afastado temporariamente da COOPERATIVA nos moldes previstos no art. 7º, inciso IX, deste Estatuto Social ou em cumprimento de penalidade de suspensão no período de inscrição”. Em seguida, apresentou a sugestão de adequação no texto, para melhor entendimento, do parágrafo 7º do artigo 7º, seção I (da admissão, direitos e deveres), capítulo III (dos associados), conforme transcrito a seguir: “§ 7 - Nas situações citadas no inciso X e § 6 deste artigo, caso os dependentes inscritos no plano manifestem interesse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da demissão ou exclusão, estes serão migrados para plano pessoa física, desde que o plano esteja sendo comercializado pela Unimed Vitória, vigente à época, na tabela normal, absorvidas as carências, sem nenhum custeio por parte da COOPERATIVA. Após o transcurso desse prazo, os dependentes serão excluídos do plano de saúde coletivo do cooperado”. Como também não houve manifestações, apresentou a sugestão de adequação do artigo 19 e exclusão do texto do antigo artigo 21, capítulo IV (do capital social), devido ao ajuste na redação para adequação ao processo atual, em que o pagamento das quotas-partes acontece à vista, conforme nova redação dada ao artigo 19, transcrito a seguir: “Art. 19 - O cooperado, ao ser admitido, deverá integralizar suas quotas-partes à vista.” Apresentou a sugestão de exclusão do parágrafo 3º do artigo 28, capítulo V (dos órgãos sociais), devido ao conteúdo estar contemplado nos artigos 28 e 34. A Dra. Norma questionou se algum cooperado quiser se manifestar na assembleia, se tal exclusão vai limitar a manifestação dos cooperados. O Dr. Robinson esclareceu apenas que a assembleia é convocada para deliberação dos assuntos pautados no edital. O Dr. Arlan complementou no sentido de que o edital contempla os assuntos que serão deliberados em assembleia, mas isso não retira do cooperado o direito de voz em assembleia, sem, contudo, que tais manifestações sejam deliberativas. A Dra. Cleide argumentou que os assuntos gerais sem caráter deliberativo deveriam ser mantidos no edital. O Dr. Arlan Taufner destacou que o direito de manifestação do cooperado em assembleia não está sendo retirado, apenas que o edital está explicitando quais

serão os assuntos deliberativos. Dr. Almir CRM 1755, argumentou que apenas está sendo retirado parte do artigo que é redundante, nos termos da lei. A Dra. Cleide reiterou seu entendimento quanto à manutenção do texto atual. Assim, a exclusão do § 3º do artigo 28 foi colocada em votação e foi aprovada com 69,44% dos votos. Em seguida, a Dra. Lucia apresentou a sugestão de adequação no texto do parágrafo 1º do artigo 33, transcrito a seguir: “§1º - Com exceção da hipótese do artigo 60, a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então **às** normas usuais”; e informou que o ajuste é devido ao vínculo ao artigo 60, que trata de caso de chapa única, a Assembleia poderá adotar o sistema de aclamação e, no caso de mais de uma chapa inscrita, a votação será secreta. Não houve considerações da plenária. Em seguida, apresentou a adequação de textos e renumeração dos incisos VI e VII, antigos V e VI, e parágrafo único do artigo 37, transcritos a seguir: “VI - Dissolução voluntária da COOPERATIVA e nomeação de liquidantes. VII - Contas do liquidante. Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, exceto quanto à reforma do Regimento Interno, que consta no inciso I, e os incisos IV e V, que poderão ser deliberados por maioria simples”; e informou que considerando que a AGE deliberou pela competência para alteração do Regimento Interno para a Assembleia, seria necessário incluir inciso I para adequação. Como não houve manifestações, apresentou o ajuste realizado no inciso I do artigo 40, devido à adequação da redação ao processo atual, transcrito a seguir: “I - Reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o quórum de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho de Administração para instalação de suas reuniões”. A plenária não se manifestou, razão pela qual apresentou as adequações realizadas nas alíneas “d” e “e” do artigo 46, devido a melhoria do texto para adequação ao processo atual, transcrito a seguir: “Art. 46 - Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições: d) Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou, em sua ausência, respeitando-se a hierarquia disposta no artigo 51, com qualquer outro Diretor, os cheques bancários, autorização de pagamento e transferências de recursos, inclusive eletrônicas e/ou contratos constitutivos de obrigações. e) Assinar contratos constitutivos de obrigações em conjunto com outro diretor, conforme suas competências específicas previstas no Estatuto Social”. Em seguida, apresentou a

inclusão da alínea “k” no artigo 46, devido à adequação do texto ao processo atual, transcrito a seguir: “k) Assinar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração as Políticas da COOPERATIVA”. Apresentou o ajuste e inclusão de texto nas alíneas “f” e “l” do artigo 47, para melhoria do texto e adequação ao processo atual, transcrito a seguir: “Art. 47 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições: (...) f) Responsabilizar-se pelas Políticas de sua alçada, conforme organograma da COOPERATIVA. (...) l) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente as instruções normativas da respectiva diretoria.” Como não tiveram manifestações, em seguida, apresentou o ajuste e inclusão de texto nas alíneas “f” e “j” do artigo 48, para melhoria do texto e adequação ao processo atual, transcritas a seguir: “Art. 48 - Ao Diretor de Mercado cabem, entre outras, as seguintes atribuições: (....) f) Aprovar companhas publicitárias e patrocínios em conformidade com as normas e Políticas da Unimed do Brasil; (...) j) Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente as instruções normativas da respectiva diretoria”. Também apresentou o ajuste e inclusão de texto nas alíneas “a” e “c” do artigo 49, para melhoria do texto e adequação ao processo atual, transcritas a seguir: “Art. 49 - Ao Diretor de Provimento de Saúde cabem, entre outras, as seguintes atribuições: a) Representar e zelar pelo relacionamento paciente/prestador de serviço; (...) c) Assinar contratos constitutivos de obrigações, relacionados a suas atribuições definidas no organograma vigente, em conjunto com outro diretor, conforme suas competências específicas previstas no Estatuto Social.” Sem manifestações da plenária, em seguida, apresentou a inclusão a alínea “j”, para adequação ao processo atual, no artigo 49, transcrita a seguir: “Art. 49 - Ao Diretor de Provimento de Saúde cabem, entre outras, as seguintes atribuições: (...) j) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente as instruções normativas da respectiva diretoria.” Em seguida, apresentou a sugestão de alteração nas alíneas “d”, “i” e “j”, para adequação ao processo atual, do artigo 50, transcritas a seguir: “Art. 50 - Ao Diretor de Recursos Próprios cabem, entre outras, as seguintes atribuições: (...) d) Assinar contratos constitutivos de obrigações, relacionados a suas atribuições definidas no organograma vigente, em conjunto com outro diretor, conforme suas competências específicas previstas no Estatuto Social; (...) i) Responsabilizar-se pelas Políticas de sua alçada, conforme organograma da cooperativa; j) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente as instruções normativas da respectiva diretoria.” Como não houve manifestações, apresentou o ajuste e inclusão de texto, para adequação ao processo atual, no § 3º do antigo artigo 70, que foi renumerado para artigo 59, transcrito a seguir: “Art. 59 (...)

§ 3º - As candidaturas deverão ser registradas por escrito, depois de publicado o Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, na sede social da COOPERATIVA, junto à Secretaria da Presidência, em dias úteis e horário comercial, mediante protocolo e registro em livro próprio da entrega de todos os documentos necessários, livro o qual deverá ser assinado pelo candidato ou pelo candidato ao cargo de presidente, no caso de inscrição de chapa, nos prazos e condições previstas neste capítulo, sob pena de recusa de inscrição". Sem manifestações da plenária, em seguida, apresentou o ajuste e inclusão de texto referentes à nova alínea "d", antigo § 2º que foi realocado, e § 1º, do antigo artigo 76, renumerado para artigo 65, transcritos a seguir: "Art. 65 - A chapa para ser regularmente inscrita deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo o candidato firmar os seguintes documentos, que serão anexados ao requerimento: (...) d) Os candidatos deverão, ainda, atender às exigências de apresentação de documentos ou certidões exigidas pela ANS (Agência Nacional de Saúde) em suas Resoluções, sendo obrigação da Administração da COOPERATIVA divulgá-las aos interessados. § 1º - As cópias dos documentos pessoais dos candidatos devem ser entregues no ato da inscrição, sendo as exigências e restrições das alíneas acima, deste artigo são, igualmente, aplicadas aos candidatos ao Conselho Fiscal". Como não houve manifestações, apresentou a proposta de exclusão do antigo artigo 96, para adequação à atualidade da cooperativa. O Dr. Rodrigo Aboudib solicitou a projeção do parágrafo único do art. 62, sugerindo que no caso de aplicação de penalidade de suspensão deveria ser ressalvado que, nesta hipótese, a penalidade deve ter transitado em julgado administrativamente. Após esclarecimentos da mesa técnica, houve consenso quanto a inclusão da ressalva proposta pelo Dr. Rodrigo no texto sugerido pela comissão, com a seguinte redação: "Art. 62 (..) Parágrafo único - O candidato aos cargos eletivos não poderá estar afastado temporariamente da COOPERATIVA nos moldes previstos no art. 7º, inciso IX, deste Estatuto Social ou em cumprimento de penalidade de suspensão, transitada em julgado administrativamente, no período de inscrição." Após finalização da apresentação, o Presidente do Conselho de Administração iniciou a votação dos artigos mencionados na apresentação referentes ao último bloco ajustado, o Dr. Sobral agradeceu a presença e a participação de todos os cooperados no ato cívico de cooperativismo, realizado de forma inovadora e virtual, agradeceu aos membros do Conselho de Administração e à Diretoria Executiva pelo comprometimento em prezar sempre pela transparência e integridade, informando o

resultado da votação do último bloco, que teve 78 votos a favor e 3 votos contra, totalizando 81 votos. Dessa forma, foi aprovado com mais de 2/3 dos votos e serão incorporados ao novo estatuto. Em seguida, passou a palavra ao Dr. Fernando Ronchi, Diretor Presidente, que agradeceu ao comitê de reforma do estatuto que trabalhou por treze meses para o aperfeiçoamento do estatuto, a todos os cooperados que participaram da assembleia por praticamente doze horas, ressaltando o foco da sustentabilidade, da ética e transparência, às equipes de governança e jurídica, à OCB, Dr. Arlan, pelo apoio e à equipe da HBA que deu todo o suporte, agradeceu também a todos os colaboradores que trabalharam para o sucesso das assembleias, ressaltando que foi uma grande oportunidade democrática, com muito civilidade, no intuito de atingirmos um denominador comum e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, razão pela qual finalizei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente do Conselho de Administração e por mim, Dr. Gustavo Antônio Reis Lopes Picallo, Vice-Presidente do Conselho de Administração.

DR. LUIZ ALBERTO SOBRAL VIEIRA JUNIOR
Presidente do Conselho de Administração

DR. GUSTAVO ANTÔNIO REIS LOPES PICALLO
Vice-Presidente do Conselho de Administração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
70515425753	GUSTAVO ANTONIO REIS LOPES PICALLO
74298380734	LUIZ ALBERTO SOBRAL VIEIRA JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2022 14:01 SOB Nº 20220112673.
PROTOCOLO: 220112673 DE 26/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201079140. CNPJ DA SEDE: 27578434000120.
NIRE: 32400010719. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/01/2022.
UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

JUCEES

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.